



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 64

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III		SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PÁG.	PÁG.	PÁG.		PÁG.	PÁG.	PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			52	Secretaria de Estado de Turismo.....			63
Atos do Poder Executivo	1	25	52	Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e			
Vice-Governadoria		29	52	Desenvolvimento Urbano			63
Casa Militar.....		29		Secretaria de Estado do Meio Ambiente			
Casa Civil.....	6	30	52	e dos Recursos Hídricos.....	14	50	64
Secretaria de Estado de Governo		31		Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	15		64
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	8	33		Secretaria de Estado de Administração Pública.....			65
Secretaria de Estado de Agricultura, e				Secretaria de Estado de Esporte.....		50	65
Desenvolvimento Rural	8	33	52	Secretaria de Estado de Ciência,			
Secretaria de Estado de Cultura			54	Tecnologia e Inovação			65
Secretaria de Estado de Desenvolvimento				Secretaria de Estado de Justiça, Direitos			
Social e Transferência de Renda		34	56	Humanos e Cidadania	15		
Secretaria de Estado de Educação.....	10	36	57	Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	15	51	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	11	44	58	Secretaria de Estado da Criança.....	17	51	67
Secretaria de Estado de Obras.....	13		59	Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....		51	
Secretaria de Estado de Saúde		44	59	Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			67
Secretaria de Estado de Segurança Pública	13	45	61	Defensoria Pública do Distrito Federal.....	18		67
Secretaria de Estado de Trabalho.....	14	49		Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	18		67
Secretaria de Estado de Transportes	14	49	62	Ineditoriais			67

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.279, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.486.775,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 370.000.073/2014, 510.000.130/2014 e 220.000.351/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 2.486.775,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de março de 2014.
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001	09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						1.198.201
15.451.6208.3938	REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS						
Ref. 005234	9065 (***) (EPP)REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.198.201	
							1.198.201
240101/00001	20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL						664.574

04.126.6001.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 001702	0024	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-PLANO PILOTO						
		SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0						
			1	33.90.39	0	100	470.000	470.000
04.331.6001.2619		ATENÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA						
Ref. 002844	9705	ATENÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-PLANO PILOTO						
		SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) 0						
			1	33.90.39	0	100	2.350	2.350
22.661.6207.3678		REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 001716	0094	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-DISTRITO FEDERAL						
		EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0						
			99	33.90.39	0	100	28.750	28.750
23.691.6207.3176		IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CIDADE AEROPORTUÁRIA						
Ref. 006040	5314 (EPP)	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CIDADE AEROPORTUÁRIA-IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CIDADE AEROPORTUÁRIA - PLANALTINA-PLANALTINA						
		PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0						
			6	33.90.39	0	100	100.000	100.000
23.691.6207.3711		REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS						
Ref. 001717	6142	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS--DISTRITO FEDERAL						
		ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 0						
			99	33.90.39	0	100	63.474	63.474
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						624.000
27.811.6206.4091		APOIO A PROJETOS						
Ref. 001002	0001	APOIO A PROJETOS-OLIMPÍADAS ESCOLARES 2014-DISTRITO FEDERAL						
		PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0						
			99	33.90.39	0	100	94.000	94.000
27.812.6206.3678		REALIZAÇÃO DE EVENTOS						

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							
ANEXO AO DECRETO Nº							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
Ref	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
006769	5876 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-CORRIDA DE REIS-DISTRITO FEDERAL						
	EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	530.000	530.000
2014AC00124						TOTAL	2.486.775

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							
ANEXO AO DECRETO Nº							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
Ref	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
240101/00001	20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL						664.574
04.126.6001.1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
001702	0024 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-PLANO PILOTO						
	SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	1	44.90.52	0	100	560.000	560.000
04.126.6001.2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
004798	2605 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-- PLANO PILOTO						
	AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0	1	33.90.39	0	100	104.574	104.574
310101/00001	27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL						1.198.201
23.695.6230.3801	REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES						
001123	0001 (***) REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES-- PLANO PILOTO						
	PRÉDIO REFORMADO (M2) 0	1	44.90.51	4	100	815.667	815.667
23.695.6230.4199	PROMOÇÃO LOCAL, NACIONAL E INTERNACIONAL DO TURISMO						
001127	0001 PROMOÇÃO LOCAL, NACIONAL E INTERNACIONAL DO TURISMO-AMIGOS DO TURISTA-DISTRITO FEDERAL						
	AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	4	100	290.347	290.347
23.695.6230.4200	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO TURISTA						
001130	0001 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO TURISTA-- DISTRITO FEDERAL						
		99	44.90.52	4	100	82.800	82.800
23.695.6230.4203	FOMENTO À ELABORAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS TURÍSTICOS						

Ref. 001134	0001 FOMENTO À ELABORAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS TURÍSTICOS--DISTRITO FEDERAL								
	PROJETO REALIZADO (UNIDADE) 0								
		99	33.90.39	4	100		9.387		9.387
340101/00001	34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL								624.000
27.812.6206.4091	APOIO A PROJETOS								
Ref. 001035	0011 APOIO A PROJETOS-LIGAS DE FUTEBOL AMADOR-DISTRITO FEDERAL								
	PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0								
		99	33.90.39	0	100		624.000		624.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
	SUPLEMENTAÇÃO	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
2014AC00124					TOTAL	2.486.775

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 35.280, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.659.705,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil, setecentos e cinco reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do DF crédito suplementar no valor de R\$ 1.659.705,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil, setecentos e cinco reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de março de 2014.

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
	SUPLEMENTAÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						1.659.705
08.244.6222.2179 ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 004396 4371 ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.50.39	4	101	1.659.705	1.659.705
2014AC00128					TOTAL	1.659.705

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
	CANCELAMENTO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						1.659.705
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 001390 0006 (***) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.37	0	101	1.659.705	1.659.705
2014AC00128					TOTAL	1.659.705

DECRETO Nº 35.281, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 7.915.843,00 (sete milhões, novecentos e quinze mil, oitocentos e quarenta e três reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 2º, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nº 110.000.135/2014 e nº 110.000.160/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP crédito suplementar, no valor de R\$ 7.915.843,00 (sete milhões, novecentos e quinze mil, oitocentos e quarenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

ANEXO	II	DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - OPERAÇÕES DE CRÉDITO						ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						50.690.979	
26.453.6216.3126 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE							
Ref. 005225 0003 (EPP)IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE-BALÃO DO TORTO-COLORADO-DISTRITO FEDERAL							
	99	44.90.51	0	135	50.690.979	50.690.979	
2014AC00123 TOTAL						50.690.979	

DECRETO Nº 35.283, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 835.000,00 (oitocentos e trinta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 220.000.350/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Administração Regional do Sudoeste/Octogonal e à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 835.000,00 (oitocentos e trinta e cinco mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de março de 2014.
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						600.000	
15.451.6210.5183 REVITALIZAÇÃO DE PARQUES							
Ref. 005235 9555 (***)(EPP)REVITALIZAÇÃO DE PARQUES-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.39	0	100	600.000	600.000	
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						235.000	
27.126.6206.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							
Ref. 005200 2488 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE ESPORTE-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.39	0	100	235.000	235.000	
2014AC00121 TOTAL						835.000	

ANEXO	II	DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190124/00001 09124 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL						600.000	
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 004276 9723 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL-SUDOESTE/OCTOGONAL							
	22	33.90.39	0	100	600.000	600.000	
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						235.000	
27.126.6206.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
Ref. 005201 2571 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE ESPORTE-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.39	0	100	235.000	235.000	
2014AC00121 TOTAL						835.000	

ERRATA

No Art. 2º do Decreto nº 35.252, de 20 de março de 2014, publicado no DODF nº 58, de 21 de março de 2014, página 06, ONDE SE LÊ: "...Assessoria Especial, da Governadoria do Distrito Federal...", LEIA-SE: "...Assessoria Especial, da Assessoria Internacional, da Governadoria do Distrito Federal...".

No Art. 2º, do Decreto 35.273, de 27 de março de 2014, publicado no DODF nº 63, de 28 de março de 2014, página 11, da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...na Diretoria de Análise e Aprovação de Projetos, do Gabinete..." LEIA-SE: "...na Gerência de Licenciamento, da Diretoria de Orientação Normativa, da Coordenadoria das Cidades...".

CASA CIVIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 14, DE 28 DE MARÇO DE 2014

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O – 09.101 – CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL
U.G - 090.101 –CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL
PARA: U.O – 09.103 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA
U.G – 190.103 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.6003.8517.9699 – (MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS – CASA CIVIL).

NATUREZA DE DESPESA VALOR R\$ FONTE
3.3.90.39 55.000,00 100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com serviços de telefonia fixo comutado – STFC, referente ao Contrato nº 17/2009.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

SWEDENBERGER BARBOSA JOSÉ MESSIAS DE SOUZA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil Administrador Regional de Brasília
U.O Cedente U.O favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 15, DE 28 DE MARÇO DE 2014

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O – 09.101 – CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL
U.G - 090.101 – CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL

PARA: U.O – 09.104 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

U.G – 190.104 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.6003.8517.9699 – (MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS – CASA CIVIL).

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
3.3.90.39	60.000,00	100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com serviços de telefonia fixo comutado – STFC, referente ao Contrato nº 17/2009.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

SWEDENBERGER BARBOSA	ADAUTO DE ALMEIDA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil	Administrador Regional do Gama
U.O Cedente	U.O favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº16, DE 28 DE MARÇO DE 2014

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O – 09.101 – CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL
U.G - 090.101 – CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL

PARA: U.O – 09.105 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

U.G – 190.105 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.6003.8517.9699 – (MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS – CASA CIVIL).

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
3.3.90.39	64.000,00	100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com serviços de telefonia fixo comutado – STFC, referente ao Contrato nº 17/2009.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

SWEDENBERGER BARBOSA	JOAQUIM KATSUYUKI NAKAHARA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil	Administrador Regional de Taguatinga - Interino
U.O Cedente	U.O favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 17, DE 28 DE MARÇO DE 2014

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O – 09.101 – CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL
U.G - 090.101 – CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL

PARA: U.O – 09.106 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

U.G – 190.106 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.6003.8517.9699 – (MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS – CASA CIVIL).

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
3.3.90.39	15.000,00	100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com serviços de telefonia fixo comutado – STFC, referente ao Contrato nº 17/2009.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

SWEDENBERGER BARBOSA	BOLIVAR ROCHA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil	Administrador Regional de Brazlândia
U.O Cedente	U.O favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 18, DE 28 DE MARÇO DE 2014

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O – 09.101 – CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL
U.G - 090.101 – CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL

PARA: U.O – 09.107 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

U.G – 190.107 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.6003.8517.9699 – (MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS – CASA CIVIL).

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
3.3.90.39	44.000,00	100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com serviços de telefonia fixo comutado – STFC, referente ao Contrato nº 17/2009.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

SWEDENBERGER BARBOSA	MARCIO RIBEIRO GUEDES
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil	Administrador Regional de Sobradinho
U.O Cedente	U.O favorecida

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de Dezembro de 1.994 - Regimento Interno, art. 53, inciso XLVI combinado com o Decreto nº 22.580, Art. 1, de 03 de dezembro de 2001, RESOLVE: Art. 1º Suspender a Licença de Funcionamento nº 250/2012, por 180 dias, nos moldes padrão nº 17/02, referente a ocupação de área pública por Sossega Madalena Cozinha e Bar LTDA-ME, no endereço situado na QI 22, Conj. I, Lote 104, Guará I, para averiguação das reclamações e denúncia feita a ouvidoria desta RA-X, objeto do Processo nº 137.000.482/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Autorizo à adesão a ata de registro Preço nº 18/2013 – Pregão Eletrônico nº 33/2013 do CBMDF, referente ao processo 053.000.564/2013/CBMDF, publicada no DODF nº 114 de 05 de junho de 2013, tendo em vista o cumprimento do disposto no Decreto nº 34.509/2013, autorização do Órgão Gerenciador através do ofício nº 106/2014-DICOA/DEALF/CBMDF, autorizando a empresa Gerenciadora da ata através do ofício nº 05/2014 da Evidence Produtora de Eventos LTDA EPP, com disponibilidade orçamentaria e Parecer da Assessoria Técnica dessa RA, referente ao Processo nº 145.000.085/2014.

Art. 2º Fica obrigado a ser observado o saldo disponível da ata não podendo ultrapassar o limite contratado no Pregão Eletrônico nº 33/2013 do CBMDF.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO STENIO PINHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XXXII, do artigo 20 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.244, de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Licença de Funcionamento nº 00186/2013, fl.33, concedida a PROGETARE ARQUITETURA E INTERIORES LTDA emitida no Processo Administrativo nº 146.000.320/2013, em 23/08/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WANDERMILSON DE JESUS GARCEZ AZEVEDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência

que lhe é atribuída pelo inciso XXXII, do artigo 20, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.244, de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Licença de Funcionamento nº 00113/2012, fl. 20, concedida a JOZENIR RIBEIRO BARROS, no processo 146.000.264/2012, na data de 13/07/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WANDERMILSON DE JESUS GARCEZ AZEVEDO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 56, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 5º da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, publicada em 20 de setembro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 18, de 28 de janeiro de 2014, publicada no DODF nº 22, de 29 de janeiro de 2014, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo 126.000005/2009, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO ALMEIDA NOLETO

PORTARIA Nº 57, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 5º da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, publicada em 20 de setembro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida pela Portaria nº 15, de 27 de janeiro de 2014, publicada no DODF nº 22, de 29 de janeiro de 2014, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo 480.000084/2012, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO ALMEIDA NOLETO

PORTARIA Nº 58, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 5º da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, publicada em 20 de setembro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida pela Portaria nº 16, de 27 de janeiro de 2014, publicada no DODF nº 22, de 29 de janeiro de 2014, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo 480.000447/2012, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO ALMEIDA NOLETO

PORTARIA Nº 59, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 5º da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, publicada em 20 de setembro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida pela Portaria nº 17, de 27 de janeiro de 2014, publicada no DODF nº 22, de 29 de janeiro de 2014, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo 480.000504/2012, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO ALMEIDA NOLETO

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007-TCDF, não tendo sido as tomadas de contas especiais instauradas por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60(sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento previsto para ocorrer no período de 01 a 30/04/2014, o prazo dos processos 053.000392/2008, 053.001836/2010, 054.002310/2008, 142.001693/2005, 143.000183/2004 e 480.001596/2010, que se encontram em órgãos externos para cumprimento do disposto no Art. 3º, XIII, e no Art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução nº 102/98-TCDF, bem como para as devidas providências pertinentes no âmbito desta Subsecretaria de Tomada de Contas Especial.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE VIANA DA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

FUNDO DE AVAL

CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2014.

Aos vinte e um dias do mês de março de 2014, às 10h00min, na Sala do Gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, Edifício Sede da SEAGRI/DF, em Brasília-DF, com a presença do Sr. Nilton Gonçalves Guimarães, na condição de Secretário Substituto de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF e assim, Presidente do Conselho Administrativo e Gestor do FADF, dos Conselheiros: Alfredo Alves Gama, representando o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF; Luciana Tieman Umbelino Barreto, representando o Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF; Thays Macedo de Melo, representando o Diretor Presidente do Banco de Brasília S.A - BRB e dos colaboradores: Jorge Carlos Vieira de Carvalho, Secretário Executivo do FADF, Edson Rohden, Gerente de Crédito da Diretoria de Gestão de Fundos da SEAGRI/DF e José Luiz Guerra Neves, Técnico de Fiscalização e Desenvolvimento Agropecuário da SEAGRI/DF, deu-se início a primeira reunião ordinária de 2014, do Conselho Administrativo e Gestor do FADF, com a finalidade de deliberar sobre as solicitações de Garantias Complementares dos proponentes a seguir: 01) – Evandro Vieira de Oliveira Nakamura, Processo 070.000.327/2014, no valor de R\$ 28.648,20 (vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte centavos). O relator do projeto, Alfredo Alves Gama, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 02) – Gilberto Ribeiro dos Santos, Processo 070.000.404/2014, no valor de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais). A relatora do projeto, Luciana Tieman Umbelino Barreto, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 03) – Cooperativa Agropecuária de São Sebastião Ltda - COPAS, Processo 070.000.348/2014, no valor de R\$ 29.960,00 (vinte e nove mil, novecentos e sessenta reais). A relatora do projeto, Thays Macedo de Melo, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros. Em seguida, o Presidente encaminhou os processos aprovados à Secretaria Executiva do FADF para providenciar a elaboração das correspondentes Cartas de Aval. Finalmente, passou a palavra aos presentes, sem que nenhum se manifestasse, agradeceu o comparecimento de todos e deu por encerrada a reunião, do que, para constar, eu, Jorge Carlos Vieira de Carvalho, lavrei a presente Ata, que assinarei com o Presidente e demais presentes, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares pertinentes.

Nilton Gonçalves Guimarães-Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF – Substituto; Alfredo Alves Gama-Representando o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Luciana Tieman Umbelino Barreto-Representando o Presidente da EMATER/DF; Thays Macedo de Melo - Representado o Diretor Presidente do BRB; Jorge Carlos V. de Carvalho-Secretário Executivo do FADF; Edson Rohden-Gerente de Crédito/ Diretoria de Gestão de Fundos da SEAGRI/DF; José Luiz Guerra Neves-Técnico de Fiscalização e Desenvolvimento Agropecuário da SEAGRI/DF.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO CAG/FDR.

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2014.

Aos vinte e um dias do mês de março de 2014, às 9h30min, na sala de reunião do Gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, com a presença do Sr. Nilton Gonçalves Guimarães, na condição de Secretário Substituto de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e assim, Presidente do Conselho Administrativo e Gestor do FDR, dos Conselheiros: Alfredo Alves Gama, representando o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF; José Leandro da Costa, representando o Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - SEPLAN/DF; Luciana Umbelino Tiemann Barreto, representando o Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF; Thays Macedo Melo, representando o Diretor Presidente do Banco de Brasília S.A, Lucas Valim Orru, representando o Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF e dos colaboradores: Jorge Carlos Vieira de Carvalho, Secretário Executivo do FDR, Edson Rohden, Gerente de Crédito da Diretoria de Gestão de Fundos da SEAGRI/DF e José Luiz Guerra Neves, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária da SEAGRI/DF, Luciano Mendes da Silva, Extensionista Rural da Emater/DF deu-se início a primeira Reunião Ordinária de 2014 do Conselho Administrativo e Gestor do FDR, com o objetivo de deliberar sobre os Projetos do FDR/Crédito e do FDR/Social, abaixo relacionados. O Secretário Executivo do FDR sugeriu iniciar os trabalhos analisando os projetos de financiamentos. FDR/Crédito: 01) - Evandro Vieira de Oliveira Nakamura, Processo 070.000.328/2014, aquisição de 01 (um) caminhão (zero km), Iveco Vertis HD, com 177 CV de potência e 01 (uma) carroceria, tipo baú, medindo 6,20m x 2,25m x 2,20m, com aparelho de refrigeração acoplado, no valor total de R\$ 143.241,00 (cento e quarenta e três mil, duzentos e quarenta e um reais). O relator do projeto, Alfredo Alves Gama emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 02) - Dirce da Silva Lopes, Processo 070.000.215/2014, aquisição de 01 (uma) máquina lavadora e classificadora de tomates, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). O relator do projeto, José Leandro da Costa emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 03) - Gilberto Ribeiro dos Santos, Processo 070.000.299/2014, aquisição de 01 (um) caminhão (zero km), Ford Cargo C816, com 162 CV de potência e 01 (uma) carroceria, tipo baú, carga seca, medindo 5,50m x 2,25m x 2,20m, no valor total de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais). A relatora do projeto, Luciana Umbelino Tiemann Barreto emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 04) - Paulo Cesar Magalhães Fonseca, processo 070.000.153/2014, aquisição de 01 (um) trator 4 X 4, (novo), 75 CV de potência, com implementos (novos), sendo: 01 (uma) grade aradora com 14 discos de 26", 01 (uma) enxada rotativa encanteirador e de 04 (quatro) estufas agrícolas com 350m² cada, no valor total de R\$ 155.310,00 (cento e cinquenta e cinco mil e trezentos e dez reais), sendo: R\$ 5.311,73 (cinco mil, trezentos e onze reais e setenta e três centavos) custeados com recursos próprios e R\$ 149.998,27, (cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos). O relator do projeto, Lucas Valim Orru emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; e, 05) - Cooperativa Agropecuária de São Sebastião Ltda - COPAS, processo 070.000.298/2014, aquisição de 01 (um) caminhão (zero km), VW 8.160 Delivery, com 160 CV de potência e 01 (um) tanque isotérmico com 5.500 litros de capacidade, no valor total de R\$ 149.800,00, (cento e quarenta e nove mil e oitocentos reais). A relatora do projeto, Thays Macedo Melo emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros. Em seguida, os Conselheiros passaram à deliberação dos projetos do FDR/Social. O Conselheiro Alfredo Alves Gama comunicou antecipadamente que não concordava com a utilização dos recursos do FDR para custeio de demandas sociais, amparadas no inciso I, art. 2º da Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013, razão pela qual votou contra em todos os projetos dos FDR/Social deliberados a serem deliberados nesta reunião. Após, Luciano Mendes da Silva relatou, para o Conselho, todos os processos do FDR/Social. (CRDRS/Planaltina): 01) - Associação dos Produtores Rurais do Sítio Novo – APROSIN - Planaltina – DF, Processo 070.001.127/2013, aquisição de equipamentos, reforma de instalação comunitária, para implantação de processamento artesanal de panificados e aquisição de 01 (um) veículo utilitário de carga (tipo furgão), no valor total de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais). Após deliberação o CAG/FDR aprovou a aquisição do veículo, dos equipamentos e a reforma do prédio para instalação da panificadora, condicionando a realização da reforma à autorização dos órgãos competentes; 02) - Associação dos Produtores Rurais do Pípiripau I e II - ASPPP - Planaltina – DF, Processo 070.001.120/2013, aquisição de 01 (um) caminhão com carroceria, 01 (um) cultivador motorizado TC 14 com os seguintes implementos: 01 (um) sulcador, 01 (uma) plantadeira de uma linha e 01 (um) cultivador rotativo, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Após deliberação o CAG/FDR aprovou a aquisição do veículo e dos equipamentos; 03) - Associação dos Produtores Rurais Fazenda Larga - APROFAL

- Planaltina – DF, Processo 070.001.125/2013, reforma da unidade de processamento de panificados e aquisição de máquinas e equipamentos, no valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Após deliberação o CAG/FDR aprovou a aquisição das máquinas e equipamentos, bem como a reforma do prédio para instalação da panificadora, condicionando a realização da reforma à autorização dos órgãos competentes; 04) – Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares Esperança – ASPRAFES – Pequeno Willian e Entorno, Processo 070.001.118/2013, aquisição de 01 (um) micro trator, tipo tobata, 01 (uma) enxada rotativa, 01 (uma) carreta agrícola, 01 (um) sulcador, 01 (um) triturador, 01 (um) caminhão com carroceria tipo baú, perfuração de 01 (um) poço, tipo cisterna, com material para revestimento, aquisição de 01 (uma) bomba elétrica e 01 (uma) caixa d'água, no valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Após deliberação o CAG/FDR, aprovou a aquisição dos equipamentos, do veículo e a realização da perfuração do poço, condicionando sua execução à autorização dos órgãos competentes; 05) - Associação dos Produtores de Palmeiras – ASPPA, Processo 070.001.121/2013, aquisição de 01 (uma) plantadeira 04 linhas, 01 (um) arado fixo e 01 (uma) bateadeira de cereais, no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Após deliberação o CAG/FDR aprovou a aquisição dos equipamentos; 06) – Prefeitura Comunitária do Núcleo Rural de Taquara – PRECONTAQ, Processo 070.001.126/2013, aquisição de 01 (um) caminhão com carroceria, 01 (um) cultivador motorizado com os implementos: 01 (uma) roçadeira central e 01 (uma) enxada rotativa. Após deliberação o CAG/FDR aprovou a aquisição dos equipamentos e do veículo. (CRDRS/São Sebastião): 01) – Associação dos Produtores Rurais do Capão Cumprido e Áreas Adjacentes – APRCCAASS, Processo 070.001.324/2013, construção de 01 (um) galpão, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Após deliberação o CAG/FDR aprovou a construção, condicionando a sua execução à autorização dos órgãos competentes; 02) – Central das Associações de Produtores Rurais e Agricultores Familiares de São Sebastião – CENTRALAPRAF, Processo 070.001.322/2013, para a aquisição de 01 (uma) patrulha mecanizada, composta de: 01 (um) trator, 01 (uma) grade aradora, 01 (um) distribuidor de calcário, 01 (uma) carreta agrícola e 01 (um) arado, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Após deliberação o CAG/FDR aprovou a aquisição dos equipamentos; 03) – Associação dos Produtores Rurais da BR – 251 – Pró Rural, Processo 070.001.323/2013, perfuração de um poço artesiano e estruturação com distribuição de rede de água, no valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Após deliberação o CAG/FDR aprovou a perfuração do poço artesiano, condicionando a sua execução à autorização dos órgãos competentes; 04) – Associação Agricultura Familiar e Orgânica de São Sebastião – AFOS, Processo 070.002.166/2013, construção de 01 (um) galpão multiuso, no valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Após deliberação o CAG/FDR aprovou a construção, condicionando a sua execução à autorização dos órgãos competentes. (CRDRS – GAMA): 01) – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF, Processo 070.002.165/2013, aquisição de 50 (cinquenta) gaiolas para transportes de frango, 01 (uma) caixa de transporte de peixes, com cilindro de oxigênio, no valor total de R\$ 13.500,00. Após deliberação o CAG/FDR aprovou a aquisição dos equipamentos; 02) – Associação dos Produtores Rurais de Santa Maria – APROSANTA, Processo 070.002.175/2013, aquisição de 01 (um) caminhão com carroceria tipo baú, 01 (uma) patrulha mecanizada, composta de: 01 (um) trator agrícola com 75 CV de potência, 01 (uma) grade aradora, 01 (um) semeador adubador de calcário e 01 (um) encanteirador, no valor total de R\$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais). Após deliberação o CAG/FDR aprovou a aquisição do veículo e dos equipamentos; 03) - Associação dos Assentados do Núcleo Rural Monjolo – AARM, Processo 070.002.176/2013, aquisição 01 (uma) patrulha mecanizada, composta de: 01 (um) trator agrícola com 75 CV de potência, 01 (uma) grade aradora, 01 (um) semeador adubador de calcário, e 01 (um) encanteirador, no valor total de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais). Após deliberação o CAG/FDR aprovou a aquisição dos equipamentos. (CRDRS-BRAZLÂNDIA): 01) - Cooperativa MISTA Agropecuária do Vale do Currallinho – MISTA, Processo 070.001.102/2013, aquisição de 01 (um) caminhão com carroceria, com capacidade de carga para 4 mil kg, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), 01 (um) tanque de estocagem para 2 mil litros de leite, no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), 01(um) tanque de estocagem para 3 mil litros de leite, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e, um equipamento eletrônico analisador de leite, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Após deliberação o CAG/FDR aprovou a aquisição veículo e dos equipamentos; 02) – Associação Rural Morada dos Pássaros e Adjacências – ASPROMAD, Processo 070.001.101/2013, construção de um salão comunitário, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Após deliberação o CAG/FDR aprovou a construção, condicionando a sua execução à autorização dos órgãos competentes; 03) – Associação dos Produtores Rurais Novo Horizonte – ASPRONTE, Processo 070.001.103/2013, reforma de 01 (um) galpão para implantação de unidade de processamento artesanal de panificados, aquisição de máquinas e equipamentos diversos para agroindústria de panificados, 01 (um) veículo, tipo furgão, no valor total de R\$ 118.600,00 (cento e dezoito mil e seiscentos reais). Após deliberação o CAG/FDR aprovou a aquisição das máquinas e equipamentos, do veículo, bem como a reforma do galpão

para instalação da panificadora, condicionando a execução da reforma à autorização dos órgãos competentes. (CRDRS-SOBRADINHO): 01) - Associação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar do Assentamento Chapadinha – Sobradinho-DF – ASTRAF, Processo 070.001.095/2013, aquisição de 01(um) caminhão, com carroceria tipo baú, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Após deliberação o CAG/FDR aprovou a aquisição do veículo; 02) - Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares de Sobradinho – ASPRAF, Processo 070.001.096/2013, aquisição de: 02 (dois) microtratores TC 14, equipado com: 01 (um) pulverizador atomizador de 300 litros, 02 (duas) enxadas rotativas, 01 (uma) roçadeira frontal, 01 (um) sulcador e 01 (uma) plantadeira de 01 linha. Para ser acoplado ao trator de 75CV, existente na associação, serão adquiridos os seguintes implementos: 01 (uma) plantadeira de grãos, plantio direto com 5 (cinco) linhas, 01 (uma) plantadeira de mandioca de 1 linha com caixa de adubo, 01 (um) pulverizador hidráulico com capacidade de 600 a 1.000 litros, 01 (uma) roçadeira de arrasto, 01 (uma) roçadeira hidráulica deslocável, 01 (uma) colhedora de forragem, com quebra grãos, 01 (uma) carreta agrícola graneleira com capacidade para 05 toneladas, 01 (um) perfurador de solo com brocas de 10” e 16”, 01 (um) ancinho, 01 (uma) segadeira, 01 (uma) enfardadeira e 01 (um) afofador de mandioca com 01(uma) linha, no valor total de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais). Após deliberação o CAG/FDR aprovou a aquisição dos equipamentos. (CRDRS-CEILÂNDIA): 01) - Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares do INCRA IX – APRAFI, Processo 070.000.169/2014, aquisição de 01 (uma) patrulha mecanizada (nova), composta de: 01 (um) cultivador motorizado com 14 CV de potência, 01 (uma) enxada rotativa, 01 (uma) roçadeira, 01 (um) kit encanteirador, 01 (uma) plantadeira de uma linha e 01 (uma) carreta agrícola, no valor total de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais). Após deliberação o CAG/FDR aprovou a aquisição dos equipamentos; 02 – Associação dos Produtores Rurais de Samambaia – ARUSAN, Processo 070.000.170/2014, aquisição de 01 (uma) patrulha mecanizada (nova), composta de: 01 (um) cultivador motorizado com 14 CV de potência, 01 (uma) enxada rotativa, 01 (uma) roçadeira, 01 (um) kit encanteirador, 01 (uma) plantadeira de uma linha e 01 (uma) carreta agrícola, no valor total de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais). Após deliberação o CAG/FDR aprovou a aquisição dos equipamentos. FDR/Social – (CRDRS – PARANOÁ): Associação dos Produtores Rurais do Paranoá – APRUPAR, Processo 070.001.105/2013, construção de 01 (um) Centro de Comercialização do Paranoá e de 01 (uma) estufa, no valor total de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais). Após deliberação o CAG/FDR aprovou a construção da estufa e do Centro de Comercialização, condicionando a sua execução à autorização dos órgãos competentes. (CRDRS – VARGEM BONITA): 01) - Associação dos Produtores Rurais de Vargem Bonita, Processo 070.001.603/2013, aquisição de 200 (duzentos) tubos de pvc para reforma de canal de irrigação de Vargem Bonita e Colônia Agrícola Riacho Fundo, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Após deliberação o CAG/FDR aprovou a aquisição dos tubos de PVC. Todos os projetos do FDR/Social apresentados nesta reunião receberam os votos favoráveis dos Conselheiros presentes à exceção do Conselheiro Alfredo Alves Gama que, conforme anunciado antecipadamente votou contra a aprovação de todos eles, por discordância pessoal com a modalidade social do Fundo. Finalmente o Presidente passou a palavra aos presentes, sem que nenhum se manifestasse, agradeceu a todos e deu por encerrada a Reunião, do que para constar, eu, Jorge Carlos Vieira de Carvalho, Secretário Executivo do FDR, lavrei a presente Ata, que depois de aprovada, assinarei com o Presidente e demais membros do Conselho, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares.

Nilton Gonçalves Guimarães-Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF – Substituto; Alfredo Alves Gama-Representando o Secretário de Estado de Fazenda do DF; José Leandro da Costa-Representando o Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do DF; Luciana Umbelino Tiemann-Representando o Presidente da Emater/DF; Thays Macedo de Melo-Representando o Diretor Presidente do BRB - S/A; Luciano Mendes da Silva-Extensionista Rural – EMATER/DF; Jorge Carlos V. de Carvalho-Secretário Executivo – FDR; Edson Rohden-Gerente de Crédito/Diretoria de Gestão de Fundos da SEAGRI/DF; José Luiz Guerra Neves-Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária - SEAGRI/DF.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 28 de março de 2014.

PROCESSO: 080.003997/2012 INTERESSADO: Creche Soldadinho de Chumbo Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 080.003997/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 53/2014-CEDF, de 18 de março de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 23 de novembro de 2012 até 31 de julho de 2021,

a Creche Soldadinho de Chumbo, situada no Setor Militar Urbano, QRS nº 826, Parte Creche, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Associação Maria Quitéria, com sede no mesmo endereço; b) aprovar a ampliação das instalações físicas da Creche Soldadinho de Chumbo; c) recomendar que a instituição educacional atualize seus documentos organizacionais de acordo com a legislação vigente.

PROCESSO: 084.000092/2013 INTERESSADO: Colégio La Salle – Sobradinho Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000092/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 55/2014-CEDF, de 18 de março de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: recredenciar, a contar de 27 de agosto de 2013 a 31 julho de 2023, o Colégio La Salle – Sobradinho, situado na Quadra 14, Área Especial 24/27, Sobradinho – Distrito Federal, mantido pela Sociedade Porvir Científico, com sede na Rua Honório Silveira Dias, 636, Porto Alegre – Rio Grande do Sul.

PROCESSO: 084.000313/2013 INTERESSADO: Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Ceilândia/SEDF Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000313/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 56/2014-CEDF, de 18 de março de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) autorizar a oferta dos cursos técnicos de nível médio por meio do Programa de Formação Inicial em Serviço dos Profissionais da Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público – Profucionário, a saber: Técnico em Secretaria Escolar, Técnico em Multimeios Didáticos, Técnico em Alimentação Escolar e Técnico em Infraestrutura Escolar, eixo tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social, na modalidade de educação a distância, e a expedição da respectiva certificação, a partir de 2013, no Centro de Educação Profissional – Escola Técnica de Ceilândia, localizado na QNN 14, Área Especial, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; b) aprovar os Planos de Curso dos cursos técnicos de nível médio que fazem parte do Profucionário: Técnico em Secretaria Escolar, Técnico em Multimeios Didáticos, Técnico em Alimentação Escolar e Técnico em Infraestrutura Escolar, eixo tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I, II, III e IV deste parecer.

MARCELO AGUIAR

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 25 DE MARÇO DE 2014.

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 255, incisos II, alínea “c” da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, publicada no DODF nº 246, de 26/12/2011, pág. 01 e tendo em vista o constante do Processo nº 0465-000054/2013, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o acolhimento integral do relatório apresentado pela Comissão Regional de Sindicância nos autos em epígrafe;

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Sindicante nº 0465-000054/2013, conforme artigo 215, inciso I da Lei Complementar 840/2011;

Art. 3º Que os servidores sejam cientificados da decisão proferida no julgamento.

Art. 4º Envio dos autos à GPAG para a regularização funcional e financeira do servidor Joel Barbosa da Silva, no que se refere ao registro das 44 faltas constantes nas folhas de ponto do servidor Joel Barbosa da Silva, matrícula nº 35.569-1, entre os anos de 2004 a 2006, conforme consulta ao SISFREQ e as folhas de frequência acostadas aos autos às fls. 35, 36, 37, 39, 40, 41, 52, 53, 77, 80, 82, 83, 84, 85 e de acordo com a tabela citada no item 4.1 do presente relatório.

Art. 5º Envio dos autos à GEEF para regularização da publicação do 2º quinquênio da LPA do servidor Joel Barbosa da Silva, tendo em vista a regularização das 44 faltas funcionais.

Art. 6º Envio dos autos à Assessoria Jurídico-Legislativa/AJL para emissão de opinativo sobre a concessão de abono de ponto anual retroativo, ao servidor Joel Barbosa da Silva, referentes aos períodos aquisitivos de 2004, 2005 e 2006 que seriam usufruídos em 2005, 2006 e 2007, conforme consta no item 5 do relatório.

Art. 7º Envio dos autos à GEPROD – Gerência de Procedimentos Disciplinares para conhecimento e registro do feito.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GEDILENE LUSTOSA GOMES DE ALMEIDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 28 de março de 2014.

Assunto: Liberação de Recursos

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento à Lei 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referente Crédito Adicional do processo nº 080.005791/2012, conforme tabela abaixo:

CONVÊNIO/ PROGRAMA	DATA DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS	FONTE DE RECURSOS	ORIGEM DOS RECURSOS	ORDEM BANCÁRIA	FINALIDADE DOS RECURSOS	VALOR (R\$)
Infraestrutura Escolar Construção	24/03/2014	132	FNDE	20140B631412	Infraestrutura Escolar Construção	712.298,49

ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº: 46/2014 – AJL/SEF

PROCESSO Nº: 125.003279/2008. INTERESSADO: Polipeças Comércio, Importação e Representações Ltda. ASSUNTO: REA. Recurso administrativo. Ementa: Tributário. Recurso administrativo. Pedido de ENQUADRAMENTO em Regime Especial DE APURAÇÃO DO ICMS (REA). DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE a ADI nº 2008.00.2.013383-1. EFEITOS “EX TUNC” E “ERGA OMNES” DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 4.160/2008 E DO DECRETO Nº 29.179/2008. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE DEFERIR QUALQUER PEDIDO DE ADESÃO AO REA. pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Convencido de que, no modo como foi declarada a inconstitucionalidade da Lei nº 4.160/2008 (decisão proferida nos autos da ADI nº 2008.00.2.013383-1), extinguiu-se a possibilidade jurídica de se deferir qualquer pedido de adesão à sistemática de apuração do ICMS prevista naquela norma (REA), APROVO O PARECER Nº 46/2014 - AJL/SEF e, adotando-o como fundamento, NÃO CONHEÇO do recurso de fls. 265-269. Publique-se. Na sequência, após encaminhá-los à Subsecretaria da Receita (SUREC) com o propósito de cientificar a contribuinte-requerente da decisão, arquivem-se definitivamente estes autos. Adonias dos Reis Santiago, Secretário de Estado de Fazenda.

PARECER Nº: 48/2014 – AJL/SEF

PROCESSO Nº: 043.002511/2010 INTERESSADO: Maxkeijo Distribuidora de Alimentos Ltda. ASSUNTO: REA. Recurso administrativo. Ementa: Tributário. Recurso administrativo. Pedido de ENQUADRAMENTO em Regime Especial DE APURAÇÃO DO ICMS (REA). DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE a ADI nº 2008.00.2.013383-1. EFEITOS “EX TUNC” E “ERGA OMNES” DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 4.160/2008 E DO DECRETO Nº 29.179/2008. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE DEFERIR QUALQUER PEDIDO DE ADESÃO AO REA. pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Convencido de que, no modo como foi declarada a inconstitucionalidade da Lei nº 4.160/2008 (decisão proferida nos autos da ADI nº 2008.00.2.013383-1), extinguiu-se a possibilidade jurídica de se deferir qualquer pedido de adesão à sistemática de apuração do ICMS prevista naquela norma (REA), APROVO O PARECER Nº 48/2014 - AJL/SEF e, adotando-o como fundamento, NÃO CONHEÇO do recurso de fls. 34-38. Publique-se. Na sequência, após encaminhá-los à Subsecretaria da Receita (SUREC) com o propósito de cientificar a contribuinte-requerente da decisão, arquivem-se definitivamente estes autos. Adonias dos Reis Santiago, Secretário de Estado de Fazenda.

PARECER Nº: 49/2014 – AJL/SEF

PROCESSO Nº: 043.000795/2010 INTERESSADO: Fajardo Distribuição e Logística Ltda. ASSUNTO: REA. Recurso administrativo. Ementa: Tributário. Recurso administrativo. Pedido de ENQUADRAMENTO em Regime Especial DE APURAÇÃO DO ICMS (REA). DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE a ADI nº 2008.00.2.013383-1. EFEITOS “EX TUNC” E “ERGA OMNES” DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 4.160/2008 E DO DECRETO Nº 29.179/2008. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE DEFERIR QUALQUER PEDIDO DE ADESÃO AO REA. pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Convencido de que, no modo como foi declarada a inconstitucionalidade da Lei nº 4.160/2008 (decisão proferida nos autos da ADI nº 2008.00.2.013383-1), extinguiu-se a possibilidade jurídica de se deferir qualquer pedido de adesão à sistemática de apuração do ICMS prevista naquela norma (REA), APROVO O PARECER Nº 49/2014 - AJL/SEF e, adotando-o como fundamento, NÃO CONHEÇO do recurso de fls. 59-60. Publique-se. Na sequência, após encaminhá-los à Subsecretaria da Receita (SUREC) com o propósito de cientificar a contribuinte-requerente da decisão, arquivem-se definitivamente estes autos. Adonias dos Reis Santiago, Secretário de Estado de Fazenda.

PARECER Nº: 50/2014 – AJL/SEF

PROCESSO Nº: 040.005641/2010 INTERESSADO: Distrital Distribuidora de Alimentos Ltda. ASSUNTO: REA. Recurso administrativo. Ementa: Tributário. Recurso administrativo. Pedido de ENQUADRAMENTO em Regime Especial DE APURAÇÃO DO ICMS (REA). DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE a ADI nº 2008.00.2.013383-1. EFEITOS “EX TUNC” E “ERGA OMNES” DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 4.160/2008 E DO DECRETO Nº 29.179/2008. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE DEFERIR QUALQUER PEDIDO DE ADESÃO AO REA. pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Convencido de que, no modo como foi declarada a inconstitucionalidade da Lei nº 4.160/2008 (decisão proferida nos autos da ADI nº 2008.00.2.013383-1), extinguiu-se a possibilidade jurídica de se deferir qualquer pedido de adesão à sistemática de apuração do ICMS prevista naquela norma (REA), APROVO O PARECER Nº 50/2014 - AJL/SEF e, adotando-o como fundamento, NÃO CONHEÇO do recurso de fls. 17-18. Publique-se. Na sequência, após encaminhá-los à Subsecretaria da Receita (SUREC) com o propósito de cientificar a contribuinte-requerente da decisão, arquivem-se definitivamente estes autos. Adonias dos Reis Santiago, Secretário de Estado de Fazenda.

PARECER Nº: 51/2014 – AJL/SEF

PROCESSO Nº: 042.001800/2010 INTERESSADO: BF Distribuidora de Carnes Ltda. ASSUNTO: REA. Recurso administrativo. Ementa: Tributário. Recurso administrativo. Pedido de ENQUADRAMENTO em Regime Especial DE APURAÇÃO DO ICMS (REA). DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE a ADI nº 2008.00.2.013383-1. EFEITOS “EX TUNC” E “ERGA OMNES” DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 4.160/2008 E DO DECRETO Nº 29.179/2008. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE DEFERIR QUALQUER PEDIDO DE ADESÃO AO REA. pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Convencido de que, no modo como foi declarada a inconstitucionalidade da Lei nº 4.160/2008 (decisão proferida nos autos da ADI nº 2008.00.2.013383-1), extinguiu-se a possibilidade jurídica de se deferir qualquer pedido de adesão à sistemática de apuração do ICMS prevista naquela norma (REA), APROVO O PARECER Nº 51/2014 - AJL/SEF e, adotando-o como fundamento, NÃO CONHEÇO do recurso de fls. 43-44. Publique-se. Na sequência, após encaminhá-los à Subsecretaria da Receita (SUREC) com o propósito de cientificar a contribuinte-requerente da decisão, arquivem-se definitivamente estes autos. Adonias dos Reis Santiago, Secretário de Estado de Fazenda.

PARECER Nº: 52/2014 – AJL/SEF

PROCESSO Nº: 040.002964/2010 INTERESSADO: Cerealle Comércio de Cereais e Nutrição Animal Ltda. ASSUNTO: REA. Recurso administrativo. Ementa: Tributário. Recurso administrativo. Pedido de ENQUADRAMENTO em Regime Especial DE APURAÇÃO DO ICMS (REA). DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE a ADI nº 2008.00.2.013383-1. EFEITOS “EX TUNC” E “ERGA OMNES” DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 4.160/2008 E DO DECRETO Nº 29.179/2008. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE DEFERIR QUALQUER PEDIDO DE ADESÃO AO REA. pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Convencido de que, no modo como foi declarada a inconstitucionalidade da Lei nº 4.160/2008 (decisão proferida nos autos da ADI nº 2008.00.2.013383-1), extinguiu-se a possibilidade jurídica de se deferir qualquer pedido de adesão à sistemática de apuração do ICMS prevista naquela norma (REA), APROVO O PARECER Nº 52/2014 - AJL/SEF e, adotando-o como fundamento, NÃO CONHEÇO do recurso de fls. 17-22. Publique-se. Na sequência, após encaminhá-los à Subsecretaria da Receita (SUREC) com o propósito de cientificar a contribuinte-requerente da decisão, arquivem-se definitivamente estes autos. Adonias dos Reis Santiago, Secretário de Estado de Fazenda.

PARECER Nº: 53/2014 – AJL/SEF

PROCESSO Nº: 042.003516/2010 INTERESSADO: LS Importação e Comércio de Eletrônicos Ltda. ASSUNTO: REA. Recurso administrativo. Ementa: Tributário. Recurso administrativo. Pedido de ENQUADRAMENTO em Regime Especial DE APURAÇÃO DO ICMS (REA). DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE a ADI nº 2008.00.2.013383-1. EFEITOS “EX TUNC” E “ERGA OMNES” DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 4.160/2008 E DO DECRETO Nº 29.179/2008. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE DEFERIR QUALQUER PEDIDO DE ADESÃO AO REA. pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Convencido de que, no modo como foi declarada a inconstitucionalidade da Lei nº 4.160/2008 (decisão proferida nos autos da ADI nº 2008.00.2.013383-1), extinguiu-se a possibilidade jurídica de se deferir qualquer pedido de adesão à sistemática de apuração do ICMS prevista naquela norma (REA), APROVO O PARECER Nº 53/2014 - AJL/SEF e, adotando-o como fundamento, NÃO CONHEÇO do recurso de fls. 28-37. Publique-se. Na sequência, após encaminhá-los à Subsecretaria da Receita (SUREC) com o propósito de cientificar a contribuinte-requerente da decisão, arquivem-se definitivamente estes autos. Adonias dos Reis Santiago, Secretário de Estado de Fazenda.

PARECER Nº: 54/2014 – AJL/SEF

PROCESSO Nº: 040.002205/2010 INTERESSADO: ADB Alimentos Ltda. ASSUNTO: REA. Recurso administrativo. Ementa: Tributário. Recurso administrativo. Pedido de ENQUADRAMENTO em Regime Especial DE APURAÇÃO DO ICMS (REA). DECISÃO QUE

JULGOU PROCEDENTE a ADI nº 2008.00.2.013383-1. EFEITOS “EX TUNC” E “ERGA OMNES” DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 4.160/2008 E DO DECRETO Nº 29.179/2008. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE DEFERIR QUALQUER PEDIDO DE ADESÃO AO REA. pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Convencido de que, no modo como foi declarada a inconstitucionalidade da Lei nº 4.160/2008 (decisão proferida nos autos da ADI nº 2008.00.2.013383-1), extinguiu-se a possibilidade jurídica de se deferir qualquer pedido de adesão à sistemática de apuração do ICMS prevista naquela norma (REA), APROVO O PARECER Nº 54/2014 - AJL/SEF e, adotando-o como fundamento, NÃO CONHEÇO do recurso de fls. 37-49. Publique-se. Na sequência, após encaminhá-los à Subsecretaria da Receita (SUREC) com o propósito de cientificar a contribuinte-requerente da decisão, arquivem-se definitivamente estes autos. Adonias dos Reis Santiago, Secretário de Estado de Fazenda.

PARECER Nº: 55/2014 – AJL/SEF

PROCESSO Nº: 042.001961/2010 INTERESSADO: Cima Indústria e Comércio de Ferros e Metais Ltda. ASSUNTO: REA. Recurso administrativo. Ementa: Tributário. Recurso administrativo. Pedido de ENQUADRAMENTO em Regime Especial DE APURAÇÃO DO ICMS (REA). DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE a ADI nº 2008.00.2.013383-1. EFEITOS “EX TUNC” E “ERGA OMNES” DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 4.160/2008 E DO DECRETO Nº 29.179/2008. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE DEFERIR QUALQUER PEDIDO DE ADESÃO AO REA. pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Convencido de que, no modo como foi declarada a inconstitucionalidade da Lei nº 4.160/2008 (decisão proferida nos autos da ADI nº 2008.00.2.013383-1), extinguiu-se a possibilidade jurídica de se deferir qualquer pedido de adesão à sistemática de apuração do ICMS prevista naquela norma (REA), APROVO O PARECER Nº 55/2014 - AJL/SEF e, adotando-o como fundamento, NÃO CONHEÇO do recurso de fls. 67-71. Publique-se. Na sequência, após encaminhá-los à Subsecretaria da Receita (SUREC) com o propósito de cientificar a contribuinte-requerente da decisão, arquivem-se definitivamente estes autos. Adonias dos Reis Santiago, Secretário de Estado de Fazenda.

PARECER Nº: 56/2014 – AJL/SEF

PROCESSO Nº: 042.002837/2010 INTERESSADO: Minerva S.A. ASSUNTO: REA. Recurso administrativo. Ementa: Tributário. Recurso administrativo. Pedido de ENQUADRAMENTO em Regime Especial DE APURAÇÃO DO ICMS (REA). DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE a ADI nº 2008.00.2.013383-1. EFEITOS “EX TUNC” E “ERGA OMNES” DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 4.160/2008 E DO DECRETO Nº 29.179/2008. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE DEFERIR QUALQUER PEDIDO DE ADESÃO AO REA. pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Convencido de que, no modo como foi declarada a inconstitucionalidade da Lei nº 4.160/2008 (decisão proferida nos autos da ADI nº 2008.00.2.013383-1), extinguiu-se a possibilidade jurídica de se deferir qualquer pedido de adesão à sistemática de apuração do ICMS prevista naquela norma (REA), APROVO O PARECER Nº 56/2014 - AJL/SEF e, adotando-o como fundamento, NÃO CONHEÇO do recurso de fls. 90-94. Publique-se. Na sequência, após encaminhá-los à Subsecretaria da Receita (SUREC/SEF) com o propósito de cientificar a contribuinte-requerente da decisão, arquivem-se definitivamente estes autos. Adonias dos Reis Santiago, Secretário de Estado de Fazenda.

PARECER Nº: 57/2014 – AJL/SEF

PROCESSO Nº: 125.000697/2010 INTERESSADO: DB Distribuidora de Medicamentos Ltda. ASSUNTO: REA. Recurso administrativo. Ementa: Tributário. Recurso administrativo. Pedido de ENQUADRAMENTO em Regime Especial DE APURAÇÃO DO ICMS (REA). DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE a ADI nº 2008.00.2.013383-1. EFEITOS “EX TUNC” E “ERGA OMNES” DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 4.160/2008 E DO DECRETO Nº 29.179/2008. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE DEFERIR QUALQUER PEDIDO DE ADESÃO AO REA. pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Convencido de que, no modo como foi declarada a inconstitucionalidade da Lei nº 4.160/2008 (decisão proferida nos autos da ADI nº 2008.00.2.013383-1), extinguiu-se a possibilidade jurídica de se deferir qualquer pedido de adesão à sistemática de apuração do ICMS prevista naquela norma (REA), APROVO O PARECER Nº 57/2014 - AJL/SEF e, adotando-o como fundamento, NÃO CONHEÇO do recurso de fls. 65-75. Publique-se. Na sequência, após encaminhá-los à Subsecretaria da Receita (SUREC/SEF) com o propósito de cientificar a contribuinte-requerente da decisão, arquivem-se definitivamente estes autos. Adonias dos Reis Santiago, Secretário de Estado de Fazenda.

PARECER Nº: 58/2014 – AJL/SEF

PROCESSO Nº: 042.003399/2009 INTERESSADO: Moradia Atacadista da Construção Ltda. ASSUNTO: REA. Recurso administrativo. Ementa: Tributário. Recurso administrativo. Pedido de ENQUADRAMENTO em Regime Especial DE APURAÇÃO DO ICMS (REA). DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE a ADI nº 2008.00.2.013383-1. EFEITOS “EX TUNC” E “ERGA OMNES” DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 4.160/2008 E DO DECRETO Nº 29.179/2008. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE DEFERIR QUALQUER PEDIDO DE ADESÃO AO REA. pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Convencido de que, no modo como foi declarada a inconstitucionalidade da Lei nº 4.160/2008 (decisão

proferida nos autos da ADI nº 2008.00.2.013383-1), extinguiu-se a possibilidade jurídica de se deferir qualquer pedido de adesão à sistemática de apuração do ICMS prevista naquela norma (REA), APROVO O PARECER Nº 58/2014 - AJL/SEF e, adotando-o como fundamento, NÃO CONHEÇO do recurso de fls. 67-70. Publique-se. Na sequência, após encaminhá-los à Subsecretaria da Receita (SUREC/SEF) com o propósito de cientificar a contribuinte-requerente da decisão, arquivem-se definitivamente estes autos. Adonias dos Reis Santiago, Secretário de Estado de Fazenda.

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 21, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; N.º DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: 044.000.035/2014, MARIA DE LOURDES CAVALCANTI, 186.622.341-00, 67/2005, QD 201 CJA LT 15 SANTA MARIA, 4689427-6, 2014, NÃO RESIDE NO IMÓVEL; 044.000.035/2014, BIANOU PEREIRA DA SILVA, 151.679.763-91, 63/2008, QD 509 CJ 14 LT 16 RECANTO DAS EMAS, 4830997-4, 2014, ÓBITO DO TITULAR DO IMÓVEL; 044.000.035/2014, FRANCISCO LUCAS DE SOUZA, 442.858.685-04, 113/2009, QD 510 CJ 10 LT 07 RECANTO DAS EMAS, 4831322-X, 2014, NÃO RESIDE NO IMÓVEL. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 002/2014.

Recorrente : BABY CENTER CONFECÇÕES LTDA - ME Advogado(a): Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou Recorrida: 2ª Câmara do TARF BABY CENTER CONFECÇÕES LTDA - ME, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 064/2012, processo fiscal nº 040.007.688/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 117), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (fl. 145) em 4 de fevereiro de 2014. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 25 de março de 2014. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO ESPECIAL Nº 154/2013.

Recorrente: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A Advogado(a) : Janderson Vieira do Nascimento Recorrida: Subsecretaria da Receita UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 125.001.472/2012, pertinente à notificação de lançamento nº 1992/2012, referente a ICMS declarado e não recolhido, tendo em vista a não liberação de parcelas de incentivo creditício previsto na Portaria nº 129/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 254), recurso a este egrégio TARF, em 9 de maio de 2013 (fl. 220). 1. DEIXO DE CONHECER O PRESENTE RECURSO, negando seguimento ao feito, com fundamento no art. 110, § 1º da Lei 4.567/2011, e art. 63 da Lei nº 9.784/99, por ser interposto perante órgão incompetente (inciso II) e após exaurida a esfera administrativa (inciso IV). 2. Trata-se de incentivo creditício de programas do Governo do Distrito Federal, previsto na Portaria nº 129/2002. 3. Nos termos do art. 110, § 1º da Lei 4.567/2011, o recurso não é cabível para as decisões que a legislação preveja instância única. E segundo a legislação tributária, o julgamento de processo referente a incentivo creditício ocorre em única instância, nos termos da Ordem de Serviço (OS) DIATE/SUREC nº 06, de 16/02/2009, art. 1º, III, “k” e art. 2º, III, OS nº 10, de 13/02/2009, art. 1º, III, “c”, item 10, e Portaria nº 203, de 1º/10/2013. 4. Publique-se. Após, restituam-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 25 de março de 2014. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO ESPECIAL NO 06/2014.

Recorrente: FABIANA PETROCELLI BEZERRA PAES E TEIXEIRA Recorrida: Subsecretaria da Receita FABIANA PETROCELLI BEZERRA PAES E TEIXEIRA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 043.003836/2013, pertinente à restituição, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de outubro de 2013 (documentos de fls. 09). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 25 de março de 2014. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO ESPECIAL Nº 007/2014.

Recorrente: KEIKO NAKAYOSHI Recorrida: Subsecretaria da Receita KEIKO NAKAYOSHI, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.010790/2013, pertinente à restituição, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de outubro de 2013 (documentos de fls. 08). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 25 de março de 2014. JOSÉ HABLE – Presidente.

RECURSO ESPECIAL Nº 008/2014.

Recorrente: RAILDY AZEVEDO COSTA MARTINS Recorrida: Subsecretaria da Receita RAILDY AZEVEDO COSTA MARTINS, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.010499/2013, pertinente à restituição, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de outubro de 2013 (documentos de fls. 14). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 25 de março de 2014. JOSÉ HABLE – Presidente.

RECURSO ESPECIAL Nº 009/2014.

Recorrente: CILAIR RODRIGUES DE ABREU Recorrida: Subsecretaria da Receita CILAIR RODRIGUES DE ABREU, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.010587/2013, pertinente à restituição, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de outubro de 2013 (documentos de fls. 13). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 25 de março de 2014. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO ESPECIAL Nº 022/2014.

Recorrente: PABLO ALEXANDRE DE OLIVEIRA Recorrida: Subsecretaria da Receita PABLO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.011952/2013, pertinente à benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 1 de novembro de 2013 (documentos de fls. 09). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 25 de março de 2014. JOSÉ HABLE – Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº 4.114ª DE 19.03.2014.

Processo: 112.003.288/2013 - A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do Relator, com base no contido nos autos e no Parecer ASJUR/PRES nº 61/2014, às fls. 376/386, RESOLVE: AUTORIZAR a rescisão do Contrato ASJUR/PRES nº 676/2013, firmado com a empresa AUTO POSTO MILLENIUM 2000 LTDA, por descumprimento de obrigação e desistência em dar continuidade ao contrato. Encaminhar o processo à ASJUR/PRES para elaborar o instrumento de rescisão contratual e em seguida, à Diretoria Financeira para análise quanto à aplicação da penalidade legal, nos termos do artigo 13, do Decreto nº 26.851/2006, observando a manifestação da ASJUR/PRES, em seu Parecer nº 61/2014, às fls. 376/385. RELATOR: Diretor Administrativo - André Monteiro Fortes.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 14 DE MARÇO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL, O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, O COMANDANTE-

-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a imprescindibilidade de disponibilização de espaço adequado para a guarda, manutenção e preparação de aeronaves do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal de forma consentânea às necessidades de integração consubstanciadas no “Programa Ação pela Vida – Integração e Cidadania”, RESOLVEM:

Art. 1º Implementar o Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPA no âmbito do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal, cujas instalações, situadas no hangar 31, do Setor de Hangares, do Aeroporto Internacional de Brasília, especificamente locado junto à Inframerica, viabilizarão a guarda, manutenção e preparação das aeronaves pertencentes aos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal, em regime de utilização compartilhada consentânea às necessidades de integração consubstanciadas no Programa Ação Pela Vida;

Art. 2º Definir que os ônus decorrentes do contrato de locação permanecerão com a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal durante sua vigência, que se estenderá pelo período de 01/08/2013 a 31/07/2018;

Art. 3º Estabelecer, ratificando proposta apresentada pelos respectivos representantes das unidades aéreas, que as aeronaves serão distribuídas no pátio do hangar conforme a frequência de operação e a urgência de decolagem, devendo os operadores efetuar os correspondentes ajustes consensualmente;

Art. 4º Definir, ratificando proposta apresentada pelos representantes das unidades aéreas, que a função de executor do contrato de locação será desempenhada, em sistema de rodízio, por servidor de cada um dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal e que estejam utilizando o hangar, especialmente designado para a função, com a qual desempenhará, concomitantemente, a coordenação do CIOPA;

Art. 5º Ratificar a concordância com o desempenho inicial de coordenação do CIOPA, cumulada com a execução do contrato de locação, por representante da PMDF, pelo período de 1 (um) ano, após o qual será sucedido por representante da PCDF, DETRAN e CBMDF, nesta ordem, sendo as substituições promovidas no mês de setembro de cada ano;

Art. 6º Estabelecer, em benefício da convivência harmoniosa pretendida, que as decisões que impactem a todos serão tomadas, por maioria simples, de forma colegiada, igualitária e consensual envolvendo representantes de todos os ocupantes do CIOPA, sendo os assuntos deliberados documentados em Ata respectiva;

Art. 7º Estabelecer que o ônus da ocupação dos espaços e salas com mobiliário, computadores e demais equipamentos imprescindíveis ao desempenho das respectivas atividades é dos correspondentes órgãos ocupantes, recaindo à Secretaria de Estado de Segurança Pública os ônus com o pagamento dos aluguéis e despesas com fornecimento de água, energia elétrica, serviço de segurança privada, limpeza e manutenção, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras previamente estabelecidas;

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, ficando ratificados os atos praticados em benefício da implantação do CIOPA a partir do início do respectivo contrato de locação.

SANDRO TORRES AVELAR, Secretário de Estado de Segurança Pública; JORGE LUIZ XAVIER, Diretor Geral da Polícia Civil; ANDERSON CARLOS DE CASTRO MOURA, Comandante da Polícia Militar do Distrito Federal; JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS, Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 151, DE 25 DE MARÇO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Art. 255, II, “c”, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23/11/2011, RESOLVE:

Art. 1º Publicar a decisão contida no Despacho de Julgamento da Sindicância nº 041/2013-SE-SIPE, com Portaria de Instauração, publicada no DODF nº 205 de 02 de outubro de 2013.

Art. 2º Acolher integralmente o relatório conclusivo da Comissão Sindicante e determinar o ARQUIVAMENTO da Sindicância nº 041/2013, nos termos do art. 215, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO DE MOURA MAGALHÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 151, DE 25 DE MARÇO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da artigo 255, II, “c”, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de novembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Publicar a decisão contida no Despacho de Julgamento da Sindicância nº 041/2013-SE-SIPE, com Portaria de Instauração, publicada no DODF nº 205, de 02 de outubro de 2013.

Art. 2º Acolher integralmente o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante e determinar o ARQUIVAMENTO da Sindicância nº 041/2013, nos termos do artigo 215, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO DE MOURA MAGALHÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 41, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto do § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando as razões invocadas por meio do Memorando nº 03/2014, de 31 de janeiro de 2014, pela Presidenta da Comissão de Sindicância constituída pela Portaria nº 148, de 31 de dezembro de 2013, publicada no DODF nº 5, de 8 de janeiro de 2014, p. 31, uma vez que não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 7 de fevereiro de 2014, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 430.001.033/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RENATO ANDRADE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 42, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto do § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando as razões invocadas por meio do Memorando nº 001/2014, de 21 de março de 2014, pela Presidenta da Comissão de Sindicância constituída pela Portaria nº 27, de 24 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº 43, de 26 de fevereiro de 2014, p. 40, uma vez que não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 28 de março de 2014, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 430.000.004/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RENATO ANDRADE DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 112, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do regimento interno desta autarquia, aprovado pelo decreto n.º 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e mais o seguinte, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo de que trata o artigo 3º, da Instrução nº 32, de 03 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº 27 de 05 de fevereiro de 2014, para a conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pelo mesmo ato.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

CÂMARA DE COMPENSAÇÃO DE RECEITAS E CRÉDITOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO GESTOR

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 21 DE MARÇO DE 2014

O CONSELHO GESTOR DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO DE RECEITAS E CRÉDITOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, considerando o contido nos processos nº 098.001.199/2014 e 098.001.200/2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o percentual de 6,1584% (seis inteiros e mil quinhentos e oitenta e quatro milésimos por cento) como o quantum de reajuste no valor da tarifa técnica contratada e devida às permissionárias Viação Pioneira LTDA, e Expresso São José LTDA, a partir de 14 de setembro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 14 de setembro de 2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA (Presidente), JANARY ELEUTÉRIO CRUZ DE SOUZA (Membro Titular), CARLOS ANTÔNIO DE BRITO (Membro Titular), CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO (Membro Titular), WARLEN GONÇALVES DA SILVA (Membro Titular) e VALDENOR MOREIRA DE LIMA (Membro Titular).

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DA DECISÃO Nº 05/2014 - GAB/SEMARH

Processo nº 391.001.603/2012. Autuado (a): FRANCISCA IZINEI RIBEIRO SANTIAGO. Objeto: Auto de Infração nº 2451/2012. Decisão: NÃO CONHECER ao recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.128/2013 – PRESI/IBRAM proferida em 1ª instância, que aplicou a penalidade de MULTA no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e INTERDIÇÃO das emissões sonoras, nos termos da Lei Distrital nº 4092/2008. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 06/2014 - GAB/SEMARH

Processo nº 391.001.616/2009. Autuado (a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB. Objeto: Auto de Infração nº 0816/2009. Decisão: NÃO CONHECER o recurso apresentado e confirmar a Decisão nº 200.000.050/2010 – PRESI/IBRAM proferida em 1ª instância, que aplicou a penalidade de EMBARGO DAS OBRAS. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 07/2014 - GAB/SEMARH

Processos nº 391.001.600/2012. Autuado (a): BAR E RESTAURANTE HORA EXTRA – FREDERIC CHOPIN. Objeto: Auto de Infração nº 1961/2012. Decisão: NÃO CONHECER o recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.236/2013 – PRESI/IBRAM proferida em 1ª instância, que aplicou a penalidade de ADVERTÊNCIA, nos termos do artigo 45, inciso I da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 08/2014 - GAB/SEMARH

Processos nos 391.001.583/2012. Autuado (a): LOURIVAL FERREIRA DE ALMEIDA. Objeto: Auto de Infração nº 2300/2012. Decisão: NÃO CONHECER o recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.235/2013 – PRESI/IBRAM proferida em 1ª instância, que aplicou a penalidade de ADVERTÊNCIA E APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei nº 41/89. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 09/2014 - GAB/SEMARH

Processo nº 391.001.145/2012. Autuado (a): CONDOMÍNIO GRANVILLE. Objeto: Auto de Infração nº 0450/2012. Decisão: NÃO CONHECER o recurso apresentado e confirmar a Decisão nº 200.000.254/2013 – PRESI/IBRAM proferida em 1ª instância, que aplicou a penalidade de ADVERTÊNCIA E EMBARGO DAS OBRAS, nos termos do artigo 45, inciso I da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 10/2014 - GAB/SEMARH

Processo nº 391.000.198/2007. Autuado (a): COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS. Objeto: Auto de Infração nº 1625/2007. Decisão: NÃO CONHECER o recurso apresentado e confirmar a Decisão nº 200.000.178/2013 – PRESI/IBRAM proferida em 1ª instância, que aplicou a penalidade de ADVERTÊNCIA, transgredindo o artigo 54, incisos VII da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada.

PAULO PENHA DE LIMA

Secretário Adjunto

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 21, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº. 1.813, de 30 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, os trabalhos da Comissão de Sindicância do Processo nº 196.000.265/2013, instituída através da Instrução nº 04, de 23 de janeiro de 2014, publicada no DODF nº 19, de 24 de janeiro de 2014, pág. 32.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 57, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 153, incisos II e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 71 e inciso VIII, do art. 81, da Lei nº. 5.164, de 26/08/2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias/2014 e, ainda, com o item IV, da Decisão nº 299/2013, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade, em versão eletrônica, no sítio www.seplan.df.gov.br, à execução orçamentária realizada no 1º bimestre de 2014, pelos Órgãos e Unidades Orçamentárias do Governo do Distrito Federal, constantes na Lei Orçamentária Anual/2014.

Art. 2º As informações constantes no Anexo I - Relatório de Desempenho Físico-Financeiro por Programa de Trabalho e no Anexo II – Demonstrativo Orçamentário-Financeiro por Grupo de Despesa são registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil - SIAC/2014 e no Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG/2014, ambos integrantes do Sistema SIGGO.

Art. 3º Os Anexos referidos no artigo anterior destacam as ações relacionadas à criança e ao adolescente; aos Conselhos Tutelares e ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 58, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, combinado com o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade ao Relatório Orçamento Criança e Adolescente relativo aos exercícios de 2012 e 2013, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 28.906, de 27 de março de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 31, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos termos do Art. 1º, Incisos I, III, IV e IX, c/c o Art. 113, Incisos I, III, IV, X, XI, XII, XXIII, XXIV e XXVI, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, c/c com os fundamentos dispostos no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990) e em seu Regulamento (Decreto Federal n. 2.181/1997, de 20 de março e 1997) e,

CONSIDERANDO o significativo crescimento do número de reclamações dos usuários dos serviços prestados pelas instituições financeiras - especialmente as bancárias - no Brasil, especificamente no Distrito Federal, conforme dados estatísticos do IDC/PROCON-DF, que, em seus registros administrativos apontam que no ano de 2013, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, foram registradas 29.738 reclamações em desfavor das instituições integrantes do Sistema Financeiro. Que no ano de 2014 os registros da mesma natureza - no período de 1º de janeiro até o dia 28 de março - somam 6.354 reclamações;

CONSIDERANDO o elevado número de ações ajuizadas pelos consumidores em desfavor das mais variadas instituições financeiras que operam no Distrito Federal, conforme sumária pesquisa realizada junto ao sítio do TJDF;

CONSIDERANDO as vulnerabilidades político-econômico-social, jurídica, técnica, biológico-psicológica, ambiental e informacional, comuns à maioria dos usuários dos serviços bancários e afins, prestados pelas instituições financeiras nacionais, notadamente as que operam na Capital Federal;

CONSIDERANDO o desrespeito à “Lei da Fila”; a cobrança abusiva de taxas de manutenção de contas-correntes; e a realização de vendas-casadas para uso de cheque especial e outros produtos bancários;

CONSIDERANDO o elevado número de multas aplicadas aos agentes do Sistema Financeiro pelo IDC-PROCON/DF nos últimos 02 (dois) anos e no primeiro bimestre do corrente ano;

CONSIDERANDO a contumácia no cometimento de ilegalidades e irregularidades várias pelas instituições financeiras nos contratos de empréstimos consignados envolvendo especialmente pessoas idosas, hipossuficientes, vulneráveis e afins; e,

CONSIDERANDO os diversos episódios noticiados pela mídia nacional e local acerca de abusos cometidos pelas instituições financeiras que, a título de exemplo, envolvem a falta de informação adequada dos valores cobrados por seus serviços bancários; a cobrança abusiva de taxas de aberturas de crédito; a falta de segurança adequada aos usuários dos serviços bancários, seja no atendimento físico nos terminais, seja no atendimento via internet, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do IDC-PROCON/DF, Força Tarefa para a prevenção e fiscalização do fiel cumprimento das legislações vigentes em âmbito nacional, seja por meio de parcerias ou convênios com a finalidade de coibir toda e qualquer prática infrativa por parte das INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS à legislação consumerista, aplicando-se, com observância do devido processo legal, notadamente pela irrestrita atenção aos Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, as medidas cabíveis e aplicáveis a cada caso concreto como, Notificação, Multa e Interdição, conforme a legislação de regência.

Art. 2º A Força Tarefa deverá ser formada por servidores das Diretorias de Fiscalização, Diretoria Jurídica e Diretoria de Atendimento ao Consumidor, além do Vice-Diretor, que coordenará os trabalhos, sob a supervisão imediata do Diretor-Geral do IDC-PROCON/DF.

Art. 3º Serão instaurados processos administrativos que tratarão de assuntos específicos para apurar as diversas infrações cometidas pelas instituições financeiras.

Art. 4º Ordem de Serviço do IDC/PROCON/DF designará os servidores que irão compor a Força Tarefa, além das atividades a ser exercidas pelas respectivas equipes.

Art. 5º Fica definido o prazo de 10 (dez) dias para a publicação, por parte do IDC-PROCON/DF, da Ordem de Serviço de que trata o artigo 4º desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ALÍRIO NETO

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL COORDENAÇÃO DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO Nº 38, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, com fundamento na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, DECIDE: DEFERIR os pedidos de parcelamento administrativo abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Requerimento, Interessado, CPF/CNPJ: 361.000.995/2011,974023,IGREJINHA COMERCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LTDA, 09.373.720/0002-58; 455.000.911/2011, 987226, FABIO DE SOUZA PORTELA, 943.579.861-68; 450.001.290/2011, 986535, CONSTRUTORA ATLANTA LTDA, 02.834.075/0001-01; 453.000.971/2011, 986127, ESTRUTURA PAINEIS LTDA-ME, 03.489.632/0001-59; 450.001.482/2011, 988236, ALCOLL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, 37.054.244/0001-67; 453.000.970/2011, 986180, ALEMÃO DAS RODAS LTDA, 00.882.780/0001-40; 455.000.915/2011, 985680, DOMINGOS ALVES DE SOUZA, 084.331.861-91; 455.000.916/2011, 986726, ERMENEGILDO BISPO DE ANDRADE, 113.949.945-91; 361.006.109/2008, 649699, VERA LUCIA DA SILVA COELHO-ME, 38.035.382/0001-61; 454.002.673/2011, 987043, ANTONIO MACHADO FILHO, 018.404.101-59; 454.002.738/2001, 987304, ANTONIO ESINEUDO SOARES-ME, 33.495.441/0001-60; 450.001.341/2011, 986970, DBA INSTITUTOS DE LINGUAS E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA-ME, 10.735.211/0001-26; 450.001.276/2011, 986437, CONDOMINIO DO BLOCO D DA QUADRA 1307 SHCE/S, 37.138.286/0001-86; 450.001.444/2011, 988093, CENTRO DE ATENÇÃO A MULHER DR. EVALDO LIMA DA COSTA LTDA, 03.286.285/0001-67; 451.000.631/2011, 978087, ANTONIO CARLOS GASPERAZZO, 292.671.611-72; 451.000.663/2011, 976980, ANTONIO ALEXANDRE COELHO, 113.380.591-49; 451.000.634/2011, 977984, BENTO MARTINS, 098.382.601-34; 454.001.852/2011, 976667, CONSTRUÇÃO COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA-ME, 04.214.141/0001-68; 450.000.902/2011, 977644, DANIELA GUILHERME DE AMORIM ACADEMIA DE BALLET-ME, 04.518.006/0001-06; 450.001.289/2011, 986543, MAURICIO NUNES MOREIRA, 239.779.651-15; 361.000.996/2011, 976599, OSVALDO PEREIRA DA SILVA, 098.568.201-97; 454.002.465/2011, 985982, FRANCISCO PINTO BARBOZA, 102.564.901-04; 450.001.117/2011, 984872, MARCOS ANTONIO DE SOUSA LIMA, 279.349.691-04; 451.000.665/2011, 976981, NELSA DA CRUZ FERNANDES, 280.028.221-53; 453.000.877/2011, 984326, ROSANA MARIA BREVES DE PAIVA, 301.884.401-78; 361.000.637/2011, 973595, ODILON SILVA COIMBRA, 066.695.301-53; 361.000.630/2011, 975348, FACULDADES EURO BRASILEIRAS PARA EDUCAÇÃO SUPERIOR PRIVADA LTDA, 04.244.832/0001-04; 450.001.246/2011, 986181, CLAUDIO BONATO FRUET, 334.585.291-87; 454.001.777/2011, 975764, EDNEIDE BEZERRA DOS SANTOS, 484.162.821-53; 454.001.779/2011, 976015, MANOEL JUNQUEIRA DE RE-

ZENDE, 085.691.931-49; 454.001.850/2011, 976628, IRENI BARBOSA SANTOS, 150.877.781-00; 451.000.537/2011, 974700, PARAISO EVENTOS CULTURAIS LTDA, 33.463.605/0001-78; 451.000.621/2011, 977005, RAFAEL VAZ DA SILVA SANTOS, 013.232.801-11; 454.001.849/2011, 976552, WALTER LUIS DE SOUSA, 310.136.861-87; 450.001.335/2011, 986771, CARLOS MATEUS DA COSTA CASTELLO BRANCO, 872.810.311-49; 450.001481/2011, 988171, JOSÉ MAXIMO TOLEDO MELQUIADES, 478.951.606-72; 361.000.632/2011, 975616, HEXAGONO CONSTRUÇÕES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, 00.735.571/0001-74; 451.000.633/2011, 976413, LUCIENE ALVES VIEIRA DE AQUINO, 635.422.261-49; 361.000.640/2011, 974310, MARIA CRISTINA ARTIAGA MEIRELES, 444.444.351-00; 361.000.633/2011, 975595, MIGUEL ELOI DE CARVALHO, 097.904.971-72; 454.001.775/2011, 975787, JACIRA CAMPOS FERREIRA, 386.520.641-72; 454.001.960/2011, 977334, JOSÉ CARLOS RODRIGUES GALVÃO, 215.175.171-68; 450.000.960/2011, 978423, ELIANE DE MELO OLIVEIRA, 086.878.111-87; 451.000.629/2011, 977126, GERALDA DE SOUZA GANDA, 400.870.501-53; 454.002.239/2011, 984137, EVA MONTEIRO DOS REIS, 368.836.971-87; 453.000.969/2011, 986140, BORGES & FREITAS ENGENHARIA LTDA, 01.759.725/0001-20; 455.000921/2011, 988204, BENILMA LINS RIBEIRO, 222.633.221-91; 450.001.208/2011, 985830, BAR E SNOOKER XIMENES LTDA-ME, 37.978.293/0001-96; 450.001.445/2011, 987885, BIOFACE CIRURGIA ORAL E MAXILOFACIAL S/S LTDA, 02.280.379/0001-66; 454.002.618/2011, 986783, AMARILDO SEBASTIÃO DOS SANTOS, 414.140.981-20; 454.002.621/2011, 986536, ADERIVALDO JOSÉ DO NASCIMENTO, 358.163.761-87; 455.000.926/2011, 986889, GAMA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS, 09.439.901/0001-59; 361.000.999/2011, 970479, GENIVAL RODRIGUES ALVES, 008.289.471-04; 454.002.030/2011, 978214, ALAIDE SIMÕES RAMOS, 226.823.811-15; 451.000.630/2011, 976557, ADITH RIBEIRO DA ROCHA, 775.657.031-68; 454.002.036/2011, 978494, CENTRO EDUCACIONAL ALMEIDA VIEIRA LTDA, 03.630.811/0001-64; 454.002.741/2011, 987905, ANTONIO AUGUSTO LOURENÇO DE AQUINO, 316.607.971-87; 450.001.570/2011, 989073, BLUE HOUSE COMERCIO DE VIDROS E REFORMAS LTDA, 05.818.768/0001-90; 453.001.101/2011, 988530, ISRAEL DE OLIVEIRA AURELIANO ME, 26.413.732/0001-05; 453.001.121/2011, 988927, JANE RODRIGUES DA SILVA SERRA, 386.073.011-87; 455.000.979/2011, 989664, JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE, 401.034.041-04; 454.003.099/2011, 990433, ITAGIBA DA SILVA C. JUNIO, 477.833.971-15; 453.001.157/2011, 990022, CLAUDIA E JANE CABELELEIROS LTDA-ME, 07.802.742/0001-80; 450.001.640/2011, 990012, ELIANE RODRIGUES DA CUNHA, 393.721.206-00; 455.000.982/2011, 988575, JAIR DA LUZ RODRIGUES, 619.664.101-82; 455.000.976/2011, 989556, JOSÉ FERREIRA PERES, 149.996.331-91; 450.001.571/2011, 988848, BAR E RESTAURANTE VIRA COPOS LTDA-ME, 37.064.805/0001-09; 450.001.753/2011, 991156, BAR E RESTAURANTE CAMINHOS DE MINAS LTDA, 01.718.425/0001-01; 450.002.834/2011, 1000050, FRANCISCO CARNEIRO MAGALHÃES-ME, 05.549.243/0001-05; 453.001.972/2011, 1001348, HALLEY PEREIRA GUIMARÃES, 467.453.941-20; 455.001.770/2011, 998968, L&F VEIGA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E BAR LTDA, 12.278.707/0001-43; 450.002.754/2011, 998962, IDES GOMES CABELELEIROS, 06.182.713/0001-08; 453.001.797/2011, 1000112, L M MODAS JENAS FASHION LTDA-ME, 10.489.214/0001-27; 450.002.882/2011, 1000269, LANCHONETE E RESTAURANTE TOIÇA LTDA-ME, 08.405.799/0001-08; 454.004.634/2011, 1001469, ESCOLA PEQUENOS GENIUS LTDA-ME, 05.427.024/0001-45; 361.002.002/2011, 1001202, FRANCISCO MARCIO MOREIRA DE SOUZA, 399.385.061-00; 455.011.773/2011, 998444, FRANCISCA FERREIRA LIMA – ME, 01.638.790/0001-06; 450.002.068/2011, 993254, FACE REABILITAÇÃO DA BELEZA DA MULHER LTDA-ME, 04.477.926/0001-23; 450.001.969/2011, 992498, ERLI FERREIRA GOMES, 057.425.281-91; 450.001.919/2011, 992225, DEPOSITO DE BEBIDAS PIAUI LTDA, 00.704.924/0001-79; 454.003.509/2011, 993040, DIMAR ALMEIDA CONRADO EMERICK, 033.886.201-30; 450.001.844/2011, 991819, CURSO DE LINGUAS TRANSALPINO LTDA-ME, 05.583.734/0001-64; 451.001.153/2011, 989082, CONDOMINIO DO EDIFICIO SANTA ISABEL, 26.502.856/0001-59; 451.001.008/2011, 987729, FRANCISCO BATISTA RIBEIRO FILHO, 443.336.501-78; 450.001.728/2011, 990509, COMUNIDADE CRISTÃ VINHA BRASÍLIA, 04.745.454/0001-42; 453.001.156/2011, 989757, CHISTIE ESTHER FIGUEIREDO DE LIMA, 227.451.651-00; 453.001.100/2011, 988633, COSMA CAMPOS ALVES, 279.790.831-72; 450.001.639/2011, 989953, CATARINA CORREIA DA SILVA DIAS, 03.842.562/0001-70; 450.001.510/2011, 988684, FLORA ALVES DE OLIVEIRA, 373.599.671-04; 454.003.066/2011, 989506, FAUSTINO E RAMOS ELETRONICA LTDA-ME, 05.013.600/0001-08; 454.003.073/2011, 989912, DARCI JOSÉ DE FARIA -ME, 01.784.413/0001-77; 455.001.768/2011, 997507, AS SILVA OLIVEIRA – ME, 10.207.297/0001-14; 455001.766/2011, 999408, BETEL AMBIENTES LTDA-ME, 26.978.635/0001-51; 450.003.021/2011, 1001411, BRITO & MARTINS, 32.912.420/0001-30; 450.002.796/2011, 999149, CIRLEIDA S. VASCONCELOS FERREIRA, 01.630.508/0001-36; 453.001.912/2011, 1001011, COMERCIO DE CELULAR IRMÃOS MARQUES LTDA-ME, 05.908.980/0002-20; 455.001.767/2011, 998214, DOMCESAR EDUCAÇÃO LTDA-ME, 07.495.352/0001-04; 454.004.421/2011, 999963, JANE MAGALHÃES SILVA DE OLIVEIRA-ME, 08.643.572/0001-09; 454.003.436/2011, 992278, ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA BENEFICIENTE JESUS MARIA E JOSÉ, 62.103.619/0008-55; 455.000.978/2011, 989571, DORALICE FERREIRA DA SILVA,

490.490.201-78; 455.001.771/2011, 998487, JAEMES FERREIRA DE ARAUJO, 609.968.381-04; 450.002.823/2011, 999704, JC & JC BAR E RESTAURANTE LTDA, 08.827.551/0001-35; 455.001.765/2011, 997688, JOMARA LUCIA SOUZA LOIOLA MARTINS, 831.414.481-91; 454.004.575/2011, 1000681, AUTO POSTO DF 180 LTDA, 07.347.238/0001-37; 454.004.444/2011, 1000135, A L P PIRES-ME, 01.388.497/0001-20; 450.002.755/2011, 998926, ARMARINHO DE PAPELARIA RIO TINTO LTDA-ME, 01.526.902/0001-29; 455.001.764/2011, 998165, ADELINA SOARES PEREIRA, 150.115.771-04; 450.001.732/2011, 990950, BACELLAR TRANSPORTE ESCOLAR LTDA-ME, 05.791.383/0001-87; 451.000.994/2011, 988736, JOSÉ MARCO MONTEIRO DA SILVA, 248.167.101-59; 454.003.071/2011, 989915, JEOVANY CARLOS TEODORO, 696.777.351-87; 454.003.101/2011, 990661, JEAN KARLOS S.S. DE ANDRADE, 584.469.821-53; 455.000.980/2011, 989101, ANTONIA ALAIDE DA SILVA, 434.759.494-15; 451.000.993/2011, 988820, FRANCISCO MARCIO MOREIRA DE SOUZA, 399.385.061-00; 451.000.999/2011, 985289, FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA BAR -ME 00.846.527/0001-31; 454.003.478/2011, 992918, CLINICA DE AUTOMOVEIS LTDA-ME, 05.204.014/0001-40; 455.000.975/2011, 989527, EDMUNDO FELIPE DOS SANTOS, 146.315.391-00; 451.000.998/2011, 985656, GEOVALDO DE ARAUJO FREITAS, 245.523.481-91; 455.000.977/2011, 988760, EDISON PEDRO PEREIRA COELHO -ME, 02.283.632/0001-35, 450.001.569/2011, 989096, ENGECOL PROJETOS E EDIFICAÇÕES LTDA, 02.709.921/0001-53; 453.001.120/2011, 989068, EDLAMAR BATISTA PEREIRA, 123.746.286-04; 451.001.0009/2011, 987466, CONDOMINIO EDIFICIO NOVA SUÍÇA, 26.502.930/0001-37; 450.001.638/2011, 989937, CIRCE DE OLIVEIRA MILANO DURCE, 238.791.491-00; 450.001.568/2011, 988955, LUCIMAR PIRES DE CASTRO ME, 02.141.914/0001-06; 361.001.371/2011, 976381, ANA DE OLIVEIRA SANTOS SOUZA, 267.037.691-68; 450.001.734/2011, 990907, BAR E LANCHONETE SOLANO 'S BEER 'S LTDA-ME, 04.895.834/0001-63; 454.004.345/2011, 999325, FLAVIO SILVA ALVES ME, 10.546.370/0001-82; 361.001.589/2013, 1262163, JOSUÉ RIBEIRO GUIMARÃES, 183.791.093-68; 454.003.305/2011, 991604, IGREJA BATISTA AGAPE, 04.099.894/0001-70; 450.002.142/2011, 993473, INSTITUTO DE BELEZA FURTADO E ALBUQUERQUE LTDA, 01.589.361/0001-88; 450.001.973/2011, 992732, ISOLDI SCHUSTER DO NASCIMENTO, 347.031.280-04; 454.003.435/2011, 992360, LEILA DE FATIMA SILVA MAGALHÃES-ME, 08.735.768/0001-15; 451.001.158/2011, 989175, ALOISIO BEZERRA SOUZA, 033.578.801-72; 454.003.307/2011, 991668, INSTITUTO ODONTOLOGICO DE CEILANDIA LTDA, 02.224.542/0001-73; 451.001.154/2011, 990522, APLICAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PESQUISA E TECNOLOGIA LTDA, 04.684.663/0001-23; 450.001.968/2011, 992446, ASA SUL ACADEMIA FEMININA DE GINASTICA, 07.579.307/0001-38; 454.004.582/2011, 1001295, FRANCISCA DE FREITAS LIMA – ME, 02.872.929/0001-36; 454.004.154/2011, 997957, TECELÃ TECIDOS E ARMARINHOS LTDA – ME, 08.513.065/0001-42; 450.002.602/2011, 997286, VALDOMIRO PINTO DA SILVA, 259.233.586-20; 453.001.654/2011, 996546, ZILDA DE FATIMA TOMAZ NEIVA – ME, 10.157.083/0001-80; 450.002.346/2011, 868612, CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA, 38.062.360/0001-90; 451.000.743/2012, 1109689, RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE ASSUNÇÃO SERRALHEIRIA – ME, 05.098.313/0001-48; 455.001.588/2011, 995689, RESTAURANTE MINEIRO GRIL LTDA-ME, 05.434.083/0001-40; 455.001.597/2011, 996248, ROSA DA SILVA MOREIRA, 118.723.301-34; 450.000.149/2012, 1101877, J C FERREIRA ELETRICA – ME, 03.944.140/0001-06; 451.000.262/2012, 1099607, REGINA CELI DA SILVEIRA MIRANDA, 222.768.071-72; 450.002.634/2011, 997643, SOLANGE RIBEIRO DE ALMEIDA – ME, 12.005.150/0001-77; 455.000.698/2012, 1111416, MAG'S ARTES GRAFICAS E MOVEIS LTDA-ME, 01.619.431/0001-01; 453000.159/2012, 1102794, FRECHIANI & ALVES LTDA – ME, 03.210.271/0001-60; 454.000.693/2011, 972786, MARYS CABELELEIROS E BOUTIQUE LTDA, 00.659.722/0001-52; 361.000.363/2011, 971600, MARTINS OLIVEIRA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, 03.821.385/0001-46; 361.000.365/2011, 970439, VALDSON PEREIRA DA SILVA, 305.287.391-15; 454.000.695/2011, 973092, A OLIVEIRA CARIMBOS GRAFICA E PAPELARIA LTDA – ME, 03.229.207/0001-20; 450.002.345/2011, 868498, NICOTA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA-ME, 01.886.549/0001-98; 455.001.471/2011, 994203, ANA MARIA DE JESUS, 150.971.021-34; 455.001.482/2011, 994124, ARGENOR FERREIRA NOBRE, 256.197.991-15; 451.001.404/2011, 983642, CECY DE MELO ASSUNÇÃO FERREIRA, 183.339.741-04; 450.002.601/2011, 997340, MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA -ME, 02.631.788/0001-60; 451.001.551/2011, 994888, MARIA SOARES DE SOUTO, 184.637.381-68; 451.001.549/2011, 994821, LÍRIAN PAZZINI ENÉIAS, 539.038.891-72; 455.001.590/2011, 996122, MARIA CELIA DE SOUZA PEREIRA – ME, 09.432.984/0001-54; 450.002.462/2011, 996025, JOSIANE TENORIO DE OLIVEIRA, 02.329.809/0001-97; 450.002.724/2011, 998326, RR DA CRUZ LANCHONETE – ME, 13.723.461/0001-34; 450.002.512/2011, OLHALIMENTOS LTDA – ME, 07.136.558/0001-48; 453.001.737/2011, 998122, MARYS CABELELEIROS E BOUTIQUE LTDA, 00.659.722/0001-52; 450.002.365/2011, 995364, CLINICA DE OLHOS VISÃO LTDA, 01.787.436/0001-35; 361.000.556/2012, 1111451, NOVO MILLENIUM COMUNICAÇÃO LTDA – ME, 04.315.829/0001-34; 454.000.385/2012, 1102550, JOSÉ DE JESUS CANDEIRA DOS SANTOS ME, 01.906.459/0001-11; 450.002.730/2011, 998424, MANUEL BELCHIOR DE CARVALHO ME, 00.740.373/0001-07; 454.003.880/2011, 996547, MA-NOEL DE FIGUEIREDO NETO – ME, 00.911.729/0001-10; 451.001.550/2011, 992044,

LUIZ ANTONIO CARNEIRO PORTELA, 564.241.401-15; 454.003.878/2011, 996302, WALCELIA OLIVEIRA SILVA NASCIMENTO – ME, 13.472.800/0001-57; 361.001.845/2011, 997215, VIA LESTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, 03.417.598/0001-07; 450.002.363/2011, 879889, CLINICA VETERINARIA INACAN LTDA, 01.146.558/0001-42; 450.002.726/2011, 998563, MARIA DOS IMPOSSIVEIS DA SILVA – ME, 08.843.729/0001-31; 451.001.548/2011, 994788, MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, 858.807.101-06; 450.002.515/2011, 996450, SONIA RAMOS MAIA FUJIMOTO, 225.929.381-68; 454.003.881/2011, 996570, RONALDO DA SILVA MACEDO, 12.224.619/0001-69; 455.000.355/2011, 973342, ADEMIR RODRIGUES VIANA, 245.070.911-87; 450.002.187/2011, 994099, ADERICO DA LUZ, 153.865.111-49; 455.001.474/2011, 994753, A. JOSÉ DA SILVA – ME, 00.399.378/0001-00; 455.001.450/2011, 994624, ANTONIO JOVELINO DOS SANTOS, 01.914.082/0001-42; 451.001.399/2011, 993525, ADILSON NERI SAMPAIO, 081.529.851-04; 450.002.254/2011, 972216, CONDOMINIO DO ED. RESIDENCIAL PANORAMA, 26.502.914/0001-44; 451.001.405/2011, 992773, COMERCIAL DE ALIMENTOS BERNARDO, 05.585.995/0004-66; 450.002.250/2011, 873983, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS, 05.962.364/0001-76; 455.001.464/2011, 993192, CELIO ROBERTO TEXEIRA, 891.349.665-87; 450.002.342/2011, 995081, BRUNO JORGE CAÇADOR RODRIGUES ME, 09.262.306/0001-90; 455.001.451/2011, 991021, CARNEIRINHO MARKTING PUBLICIDADE, 011.279.661-38; 450.002.355/2011, 880393, BRASCESTA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, 02.231.952/0001-41; 450.002.274/2011, 859097, ADALBERTO MARQUES LEÃO, 482965461-91; 455.001.496/2011, 995195, AS SILVA OLIVEIRA-ME, 10.207.297/0001-14; 450.002.239/2011, 994537, AGENCIAUTO REVENDEDORA DE VEICULOS DO DF, 01.619.097/0001-88; 450.002.353/2011, 880140, ANTUNES – ARMARIOS E COZINHAS LTDA, 03.297.184/0001-91; 450.002.344/2011, 995.055, ARLENE SOARES DE AZEVEDO, 09.201.410/0001.75; 453.000.134/2012, 1102643, LAVANDERIA E TINGIMENTO MEDALHA DE OURO LTDA -ME, 04.947.423/0001-74; 361.000.420/2011, 971758, TELVOX TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA – ME, 03.624.996/0001-02; 361.000.300/2011, 971660, PRONTOMED- MEDICINA DE PRONTO ATENDIMENTO S/C LTDA, 01.858.446/0001-14; 454.000.333/2011, 971377, SOUZA & ARAUJO LTDA -ME, 26.490.045/0001-85; 454.000.468/2011, 972465, BAR LANCHONETE COMERCIAL SILVA LTDA ME, 02.810.913/0001-07; 455.000.356/2011, 972129, ETEVALDO RAMOS DE OLIVEIRA PEÇAS ME, 02.436.448/0001-88; 361.000.313/2011, 878382, TIA GRAÇA CALDO E SALGADOS LTDA ME 04.972.916/000164; 361.000.311/2011, 970838, IVO MANOEL NAVES, 097.582.401-53; 454.000.697/2011, 973275, KINGSTOWN HOTEIS E TURISMO LTDA, 00.572.834/0001-71; 454.000.694/2011, CLE.CLA. COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, 09.175.169/0005-80; 453.000.443/2011, 972877, D L BRAGA ENGENHARIA LTDA, 01.275.963/0001-60; 454.000.469/2011, 972365, JOÃO FERREIRA DE ALMEIDA, 038.812.701-59; 361.000.318/2011, 878372, MILTON DA SILVA VALE, 848.543.321-15; 454.000.467/2011, 972254, MARIA EMIDIO DA SILVA ME, 01.498.397/0001-56; 361.000.364/2011, 971119, CLINICA REIS MEDICOS ASSOCIADOS LTDA, 04.676.408/0001-39; 361.000.415/2011, 972148, COMERCIAL MARIANNA DE JOIAS LTDA, 249.360.560/0001-10; 361.000.419/2011, 971814, C. PARK RESTAURANTE E EVENTOS LTDA, 10.580.005/0001-94; 454.000.699/2011, 973279, JOÃO NUNES BARBOSA, 009.858.801-04; 450.002.513/2011, 743054, THAÍS DE ALMEIDA BELLOMO, 928.750.688-49; 142.000.099/2006, 315326, WASHINGTON LUIZ DA SILVA ASSUNÇÃO, 180.898.283-53; 361.003.908/2013, V E F SILVA SORVETERIA E LANCHONETE – ME, 02.595.428/0001- 50.

Os motivos do deferimento dos parcelamentos administrativos encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

MARCELO BATISTA GOMES

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO

Nº 23, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 165 a 169, da Lei nº 5172/1966, combinado com os artigos 47 a 50, da Lei Complementar nº 04/1994, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, e considerando os elementos comprobatórios do pagamento indevido dos créditos de natureza tributária, constantes dos respectivos processos administrativos, DECIDE: DEFERIR os pedidos de restituição abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Taxa, Exercício e Valor Atualizado (R\$): 361.003.327/2013, VITAL CLINICA DERMATOLOGIA E ESTETICA LTDA, 03.080.063/0001-93, TFE-2013, R\$ 62,27; 361.000.861/2013, IMPORTS AUTHORITY E EXPORTADORA, 10.207.141/0001-33, TFE-2013, R\$ 160,36; 361.002.574/2013, JOSÉ VICENTE DE OLIVEIRA COELHO, 279.660.117-04, TEO-2012, R\$ 474,51; 361.002.533/2013, PAULO MARIANO FERREIRA, 281.678.051-15, TEO-2012, R\$ 82,57; 361.004.257/2013, JOSÉ RENATO QUEIROZ, TEO-2013, R\$ 674,98;

Os motivos do DEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

MARCELO BATISTA GOMES

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO

Nº 23, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento na Lei Complementar nº 04/1994, e suas alterações, promovidas: pela Lei Complementar nº 264/1999, regulamentada pelo Decreto nº 22.438/2001; pela Lei Complementar nº 336/2000, regulamentada pelo Decreto nº 22.167/2001; pela Lei Complementar nº 727/2006 e pela Lei Complementar nº 783/2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036/2009, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de revisão de lançamento abaixo relacionados, referentes a: Taxa de Fiscalização de Localização e Instalação e Funcionamento – TFLIF; Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA; Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública – TFUAP; Taxa de Fiscalização de Obras – TFO; Taxa de Vigilância Sanitária – TVS; Taxa de Execução de Obras – TEO e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361.003.325/2013, JOÃO MELCHIOR NETO, TEO-2009,2010,2011,2012 e 2013; 361.005.217/2013, VANESSA RAQUEL RODRIGUES CUNHA, TFE-2012; 361.004.489/2013, TIAGO DA SILVA BLANCO, TEO-2013.

Os motivos do INDEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

MARCELO BATISTA GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 116, DE 28 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 35.109/2014, RESOLVE:

Art. 1º Indicar o Subsecretário de Administração Geral como responsável por manter atualizada a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa da Secretaria de Estado da Criança.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REJANE PITANGA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATA DE JULGAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2014.

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, às 13:55 horas, reuniram-se os membros da Comissão Julgadora, devidamente constituída através da Ordem de Serviço nº 66 de 18 de março de 2014, publicada no DODF nº 56 de 19 de março de 2014, na Sala de Reuniões localizada no 1º andar da Sede da Secretaria de Estado da Criança, situada no SAAN Quadra 01, Lote C, Comércio Local, Asa Norte – Brasília/DF, para a sessão pública de abertura dos envelopes contendo as propostas das entidades civis sem fins lucrativos, interessadas no certame. Na abertura dos trabalhos, a Presidente da Comissão Julgadora abriu todos os envelopes de número 1 referentes à habilitação documental enviados pelas entidades civis sem fins lucrativos interessadas no certame.

Após a avaliação da documentação pelos membros desta Comissão, observou-se que:

- A Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH) não atendeu o item K, requisitado para o envelope número 01, conforme edital, in verbis:

k) Declaração do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, contendo a data em que a entidade foi registrada

- O Instituto Cultural e Social Lumiar não atendeu os itens f, j e k, requisitados para o envelope número 01, conforme edital, in verbis:

f) Atestado de capacidade técnica da entidade proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, juntamente com Currículo do técnico responsável pela entidade proponente devidamente assinado

j) Declaração contendo relação explícita das instalações da entidade e do seu aparelhamento

k) Declaração do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, contendo a data em que a entidade foi registrada

- O Centro Popular de Formação da Juventude - Vida e Juventude atendeu todos os itens requisitados pelo edital para o envelope número 01.

Portanto, por entender que apenas a terceira entidade civil sem fins lucrativos atendeu os pré-requisitos dispostos no edital para a abertura do segundo envelope, contendo as propostas, ficaram eliminadas na primeira fase a Sociedade Maranhense e o Instituto Lumiar.

Ao abrir o envelope número 02 do Centro Popular Vida e Juventude, foram julgados e pontuados os seguintes itens, de acordo com o edital:

- Experiência no atendimento a Crianças e Adolescentes: 20 pontos;

- Referência de Autoridades: 20 pontos;

- Participação atual em fóruns e Conselhos de Direitos e Setoriais de Políticas Públicas, 10 pontos;

- Experiência em gestão de Projetos Sociais em parceria com o Poder Público Federal, Estadual e/ou Municipal, 10 pontos.

- Execução de Programas de Proteção (PPCAAM), (PROVITA) e o (PPDDH), 30 pontos;
- Experiência em produção de Conhecimento, 0 pontos (não foi comprovada nos documentos enviados).

O Centro Popular Vida e Juventude alcançou, portanto, 90 pontos de 100 possíveis.

Foram avaliados também os seguintes aspectos da proposta apresentada pela entidade:

- Contextualização do Projeto dentro do escopo da Política Nacional de Proteção à Crianças e Adolescentes;
- Normativas mínimas;
- Dados sobre letalidade de Crianças e Adolescentes no DF e Construção teórica para o entendimento e enfrentamento do fenômeno da violência letal;
- Adequação financeira e valores praticados no mercado.

Registra-se ainda a presença dos representantes dos proponentes, a Sra Núbia Rejane (Instituto Lumiar, a Sra Diane Melo e o Sr. Fernando (Sociedade Maranhense) e da Sra Josiane Cunha (Centro Popular Vida e Juventude), além do Sr. Iran Alves como representante do Conselho Tutelar no Conselho Gestor do PPCAAM-DF para o acompanhamento da sessão.

Nada mais havendo a relatar sobre o presente julgamento, a Presidente da Comissão de Julgamento encerra os trabalhos às 16h19m, com a lavratura desta ata que, após lida e achada em conformidade, vai assinada pelos membros da Comissão. Esta ata será publicada na imprensa oficial conforme previsto no edital, para conhecimento dos interessados e para que surta os efeitos de publicação conforme determina a lei.

ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES NETO
Subsecretário de Administração Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 46, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

Prorroga o prazo de utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Frequência – SISREF pelos servidores lotados nas unidades da DPDF em caráter experimental.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo estabelecido no Art. 3º da Portaria nº. 155/2013, que instituiu o Sistema de Registro Eletrônico de Frequência – SISREF e definiu os procedimentos para o registro e a aferição do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO LOURENÇO DE ALMEIDA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 21/2014,

SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 03 DE ABRIL DE 2014. (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4678

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 530/2003, Representação, Secretaria de Estado de Educação do DF; 2) 32079/2011, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 3) 31896/2013, Auditoria de Desempenho/Operacional, SEMAG - DIAUP; 4) 31900/2013, Auditoria de Desempenho/Operacional, SEMAG - DIAUP;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 103/1995, Aposentadoria, LAIS SAMPAIO DA SILVA; 2) 30321/2012, Pensão Civil, Maria Nascimento de Souza ; 3) 12182/2013, Reforma (Militar), SIRAC; 4) 12247/2013, Reforma (Militar), SIRAC; 5) 13995/2013, Pensão Militar, SIRAC; 6) 32183/2013, Aposentadoria, Wilma Vitoriana de Mello Peres; 7) 32710/2013, Aposentadoria, Diva Natal Gilioli; 8) 34178/2013, Aposentadoria, MARISA DE MELO RAMOS; 9) 34445/2013, Aposentadoria, Cleidimar Carvalho Marciano; 10) 35743/2013, Aposentadoria, Rosângela Maria de Jesus; 11) 35816/2013, Aposentadoria, Nelson Machado Pessoa Filho; 12) 1238/2014, Aposentadoria, Maria Cristina Calvo Villar; 13) 1700/2014, Aposentadoria, Wenja José Alvarenga;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 11317/2009, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 2) 6378/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, TCB; 3) 6408/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, IBRAM; 4) 6459/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CAESBPAR; 5) 19230/2010, Tomada de Contas Especial, TERRACAP; 6) 1304/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FSCBMDF; 7) 2297/2011, Tomada de Contas Especial, SES; 8) 14348/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CODEPLAN; 9) 18416/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE-Contas; 10) 25234/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FUNGER; 11) 30887/2012, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4672

Aos 13 dias de março de 2014, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e PAULO TADEU VALE DA SILVA, e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4671 e Extraordinária Reservada nº 925, ambas de 11.03.2014.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 09/2014-GCAM, mediante o qual o Gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO comunica a alteração do início das férias da Titular daquele Gabinete para o próximo dia 21.

- Ofício nº 70/2014-MPC/PG, do Ministério Público junto à Corte, comunicando que a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA compensará, a partir do dia 17 do corrente, o saldo dos dias de serviço prestados durante o recesso regimental, bem como fruirá férias no período de 7 a 10 de abril próximo.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios encaminhando a esta Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 20130020020570-2, impetrado por Magaly Valle de Sousa; 2014002002936-2, impetrado por Raquel Domingos Vaz, e no Agravo de instrumento interposto pelo Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Denúncia: PROCESSO Nº 12646/2006 - Despacho Nº 178/2014, Licitação: PROCESSO Nº 30038/2012 - Despacho Nº 179/2014, Representação: PROCESSO Nº 22544/2013 - Despacho Nº 177/2014, Reforma (Militar): PROCESSO Nº 3397/2014-e - Despacho Nº 173/2014, Representação: PROCESSO Nº 1360/2014 - Despacho Nº 170/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 43057/2009 - Despacho Nº 160/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 20356/2011 - Despacho Nº 159/2014, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 14320/2013 - Despacho Nº 158/2014.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 18009/2011 - Despacho Nº 87/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 28016/2007 - Despacho Nº 85/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 23613/2013 - Despacho Nº 84/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 23345/2008 - Despacho Nº 83/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 3125/2014 - Despacho Nº 82/2014, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 1350/2001 - Despacho Nº 81/2014.

JULGAMENTO

SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo nº 3160/93 (Relator: Conselheiro PAIVA MARTINS), contendo requerimento formulado pela Sra. Betânia Soares, pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntadas aos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

A seguir, com aquiescência dos demais membros do Plenário, inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro PAIVA MARTINS, que apresentou o seu voto.

PROCESSO Nº 3160/1993 - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por ANTÔNIO SOARES DA SILVA-SEG. DECISÃO Nº 1071/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 110/111; II. deferir o pedido formulado pelo Dr. Arquimedes Camelo de Paiva, representante legal da Srª. Betânia Soares, remarcando a sustentação oral das razões de justificativa para o dia 5.6.2014; III. dar ciência do teor desta decisão à Srª. Betânia Soares e ao Dr. Arquimedes Camelo de Paiva; IV. autorizar o retorno dos autos ao Gabinete do Relator.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3776/2006 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV, relativa ao exercício de 2004. DECISÃO Nº 1049/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da peça de fls. 480/520, e anexos de fls. 521/884, recepcionando-a como Recurso de Reconsideração, interposto pelo Senhor GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES contra os termos da Decisão nº 4550/2013 e do seu correspondente acórdão nº 252/2013 (fl. 437), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1, de 9/5/1994, c/c com o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183, de 22/11/2007; II - dar ciência desta deliberação ao recorrente, conforme estabelece o art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para análise de mérito da peça recursal e demais providências.

PROCESSO Nº 8439/2007 - Reforma de RODRIGO DA COSTA BESSA-CBMDF. DECISÃO Nº 1050/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs Ofício nº 145/2013 - ASJUR/Cmt-Geral (fls. 130/131) e 15/2014-COGED/CTROL (fls. 133/134); II - considerar atendida a diligência objeto do item I da Decisão nº 4343/13 e, por consequência, a Decisão nº 794/09; III - determinar: a) ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, dê notícia a esta Corte de Contas dos resultados de Sindicância nº 07/2014-COGED/CTROL/CBMDF; b) a audiência do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, à época do envio do Ofício nº 696/2011-GP (fls. 89), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso III e §1º, da Lei Complementar nº 1/94 (LOTCDF) c/c o art. 182, incisos II e VIII, do RITCDF, pelo descumprimento da Decisão 416/2011, gerando prejuízo ao erário em decorrência do pagamento indevido de proventos no período de março/2011 até novembro/2013; IV - autorizar a devolução dos autos em exame à SEFIPE para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 19891/2012 - Requerimento subscrito por representante legal do Sr. Ivo dos Santos Castelo, militar pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no sentido de que esta Corte de Contas intercedesse junto àquela Corporação com vistas ao efetivo cumprimento de orientação consubstanciada na Decisão-TCDF nº 5.474/2011. DECISÃO Nº 1052/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos requerimentos e documentos de fls. 116/121, 153/161 e 169/183; II - alertar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF para os termos do documento de fls. 172, remetendo-lhe cópia; III - recomendar àquela Corporação que envide esforços objetivando dar resolução à demanda objeto do Processo nº 053.001.662/2011, tendo em conta o que deflui dos princípios constitucionais da eficiência e da duração razoável do processo; IV - dar ciência ao representante legal do interessado do teor desta decisão; V - autorizar o arquivamento do feito em exame. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 38157/2013 - Representação nº 24/2013-MF, por meio da qual o Ministério Público junto à Corte, encampa denúncia encaminhada eletronicamente por cidadão à ouvidoria daquele órgão, cuidando de ocorrência de possíveis irregularidades na RA XIII, decorrentes de obras inacabadas. DECISÃO Nº 1053/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso formulada pela Unidade Instrutiva às fls. 24/25; II - reiterar à Administração Regional de Santa Maria - RA XIII o disposto no item II da Decisão Liminar nº 24/2013, ratificada pela Decisão nº 52/2014, alertando o titular da jurisdição de que o descumprimento de deliberação plenária pode ensejar a aplicação de multa, a teor do que dispõe o inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 670/2014-e - Atos de aposentadoria de diversos servidores do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 1054/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato, Servidor/Instituidor, Tipo de Ato, Jurisdicionado, Cargo - 0037531, JOAO BATISTA SOARES, APOSENTADORIA, SLU, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos - 0037917, MARIO SOARES DE AGUIAR, APOSENTADORIA, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 0052887, MAINA JACOB DOS ANJOS, APOSENTADORIA, SLU, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos; II - autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 726/2014-e - Pensão militar instituída por FRANCISCO DE SOUZA CARVALHO-PMDF. DECISÃO Nº 1055/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 1521/2014-e - Atos de aposentadoria de diversos servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 1056/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato, Servidor/Instituidor, Tipo de Ato, Jurisdicionado, Cargo - 0055351, JOSE PAULO DE JESUS, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional - 0056007, MARIA TEREZA BRAZ SOARES, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional - 0071006, RITA MARTINS DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SE, Técnico de Gestão Educacional - 0073795, LUCIA MARIA DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional - 0079595, APARECIDA MOREIRA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional - 0082061, MARIA DE FATIMA PAIXÃO, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional - 0082081, JOAQUIM SANTOS, APOSENTADORIA, SE, Técnico de Gestão Educacional - 0082110, ALBERTINA PONCIANO DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional - 0088485, ZILDA RODRIGUES DOS SANTOS, APOSENTADORIA,

SE, Agente de Gestão Educacional e 0088856, EMILIA GONÇALVES DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; II. autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 2293/2014 - Edital de Pré-Qualificação nº 001/2014, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, que objetiva contratar empresa para execução da obra de implantação do Corredor Eixo Norte, caracterizado por ser um subsistema de transporte coletivo tronco-alimentado, estruturado em torno de um Eixo Principal, exclusivo e segregado, ligando o Terminal de Planaltina ao Terminal da Asa Norte, ao longo da Av. Independência, BR-020 e DF-003, numa extensão de 35,26 km e 33,54 km de adequações e trechos compartilhados, totalizando uma extensão de 68,80 km. DECISÃO Nº 1045/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Pré-Qualificação nº 001/2014 (Anexo I); b) dos Ofícios nºs 04/2014 - DMASE (fl. 06/17), 05/2014 - DMASE (fl. 19/20v), 246/2014 - DG (fls. 24/30), e dos Anexos II a IV; c) da Nota Técnica nº 08/2014 - NFO (fls. 31/49); II - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER/DF, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 198 do Regimento Interno desta Corte, que suspenda a data de abertura do Edital de Pré-Qualificação nº 001/2014, ora prevista para o dia 14/03/2014, até ulterior determinação desta Corte, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, sejam adotadas as medidas a seguir, ou apresente as devidas justificativas: a) disponibilize todos os projetos necessários para subsidiar os possíveis licitantes na elaboração de suas propostas, já nessa fase de pré-qualificação; b) encaminhe: i. o orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços propriamente avaliados, definindo-se os percentuais de BDI e encargos sociais, nos termos do art. 6º, inciso IX, alínea “f” da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a exigência legal contida no art. 30, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93, no que tange à definição dos serviços passíveis de exigência na habilitação técnica; ii. a Licença Prévia da obra, nos termos do art. 8º da Resolução Conama nº 237/1997; iii. a justificativa para o não-parcelamento da obra, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993 e Decisão Normativa nº 02/2012 do TCDF; c) faça constar no edital que a participação de empresas constituídas em consórcio seguirá as regras dispostas no art. 33 da Lei nº 8.666/93; d) adapte as condicionantes de habilitação técnico-profissional, previstas no item 6.2.5.1 do edital, como a seguir demonstrado: i. revisão da dimensão exigida para o túnel do item A2 - Obras de Arte Especiais, de maneira a limitar a 50% da menor dimensão prevista em projeto; ii. revisão ou exclusão do item A - Edificações - “Execução de terminal rodoviário de passageiros (...)”, por mostrar-se excessivamente restritiva; iii. retirada: 1. do termo “de terminal de passageiros” no item A1 - Edificações - “Estrutura metálica para cobertura de terminal de passageiros”; 2. do termo “de terminal de passageiros” no item A2 - Edificações - “Instalações Elétricas, Hidráulicas e Prevenção e Combate a Incêndio e Lógica”; 3. da exigência de habilitação em “Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio e Lógica” no item A2 - Edificações; 4. do termo “em vias em operação” no item A1 - Infraestrutura Viária - “Execução de corredor de ônibus ou rodovia em área urbana ou metropolitana com pavimento flexível e rígido, em vias em operação (...)”; 5. do termo “com vias em utilização” no item A1.2 - Infraestrutura Viária - “Execução de pavimento rígido novo em área urbana com vias em utilização (...)”; e) ajuste as condicionantes de habilitação técnico-profissional, previstas no item 6.2.6.2 do edital, conforme listado a seguir: i. revisão da dimensão exigida para o túnel do item A2 - Obras de Arte Especiais, de maneira a limitar a 50% da menor dimensão prevista em projeto; ii. revisão ou exclusão do item A - Edificações - “Execução de terminal rodoviário de passageiros (...)”, por mostrar-se excessivamente restritiva; iii. retirada do termo: 1. “in natura pelo método “cut & cover” do item A2 - Obras de Arte Especiais - “Execução de túnel com seção mínima de 40 m2 in natura pelo método “cut & cover””; 2. “de terminal de passageiros” no item A1 - Edificações - “Estrutura metálica para cobertura de terminal de passageiros”; 3. “de terminal de passageiros” no item A2 - Edificações - “Instalações Elétricas e Hidráulicas”; 4. “modificado com polímero” do item A1.1 - Infraestrutura Viária - “Execução de pavimento flexível modificado com polímero”; 5. “aplicado com vibrocabadora” do item A1.4 - Infraestrutura Viária - “Execução de sub-base ou base de pavimento com Brita Graduada Tratada com Cimento (BGTC), aplicado com vibrocabadora”; III - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER/DF que, para a próxima etapa da licitação: i. providencie as ART’s referentes aos projetos de terraplanagem e pavimentação, bem como relativas à elaboração da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro e do termo de referência, conforme Decisão nº 5749/12 do TCDF e Súmula nº 260 do TCU; ii. atente para a possibilidade de desoneração dos encargos sociais, consoante Lei nº 12.844/13, c/c a Lei nº 12.546/11 (art. 7º), promovendo a revisão dos valores; IV - alertar o Departamento de Estradas de Rodagem - DER/DF para que, doravante, promova o encaminhamento tempestivo dos documentos solicitados pelo Tribunal; V - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, da Nota Técnica nº 08/2014 - NFO e da Informação nº 069/2014 à jurisdição; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para verificação do cumprimento das medidas determinadas no item II acima. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que seguiu o voto do Relator, sem a suspensão do certame. PROCESSO Nº 4571/2014 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, por intermédio do Ofício nº 340/2014-GAB/STC e anexos, fl. 01, para encaminhar a este Tribunal os processos de aposentadorias, pensões e reformas relacionados no anexo do Memorando nº 49/2013-CONAP/CONT/STC (fls. 02/21). DECISÃO Nº 1057/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto

do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 01/21; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 28.02.2014, para encaminhar a este Tribunal os processos de aposentadorias, pensões e reformas relacionados no anexo do Memorando nº 08/2014-CONAP/CONT/STC; III - determinar a devolução dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 3735/2004 - Aposentadoria de JOSÉ DE ASSIS PIRES BRAGA-SES. DECISÃO Nº 1058/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 1.275/13; II) determinar o retorno dos autos em diligência para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Saúde - SES adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de retificar o ato concessório de fl. 141 - apenso nº 061.042354/00-GDF para fundamentar a concessão no art. 40, § 1º, inc. I, in fine, e § 3º, da CF, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03, os arts. 186, inc. I e § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/90 e o art. 41, inc. I e § 7º, da LODF, conforme a Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06. PROCESSO Nº 41888/2007 - Representação, com pedido de medida cautelar, manejada pelo Senhor NEWTON CARNEIRO LOBO em face do Edital nº 05/2012 da Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP, nos termos do qual aquela jurisdicionada, em conjunto com a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - SEPLAN, divulgou a realização de certame com vistas à alienação de imóveis funcionais. DECISÃO Nº 1051/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar improcedente o Pedido de Reexame de fls. 1.143/1.178, mantendo o inteiro teor da Decisão Plenária nº 247/13; II - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para os fins pertinentes. Vencido o Revisor, Conselheiro PAIVA MARTINS, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 7749/2010 - Representação nº 03/10, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, questionando os elevados gastos do Governo do Distrito Federal com a contratação de shows musicais, em particular, de bandas e cantores, efetivadas pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, para apresentações durante o carnaval 2010, no período de 12 a 16 de fevereiro. DECISÃO Nº 1059/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Pedidos de Reexame de fls. 360/368, nos termos do art. 189 do RI/TCDF e dos arts. 33, parágrafo único, 34 c/c o art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, conferindo efeito suspensivo à Decisão nº 5.946/13, na parte que atinge os recorrentes; II - autorizar: a) nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/07 a ciência dos recorrentes; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins. PROCESSO Nº 34209/2011 - Aposentadoria de MARIA DA PAZ COUTINHO DUTRA MARTINS-SES. DECISÃO Nº 1060/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 1.952/12; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 13079/2012 - Representação ministerial acerca de informação enviada pelo Ministério Público junto à Corte, dando conta de que recursos da saúde ficam parados em contas do BRB. DECISÃO Nº 1061/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame de fls. 104/109, nos termos do art. 189 do RI/TCDF e dos arts. 33, parágrafo único, 34 c/c o art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, conferindo efeito suspensivo aos termos da Decisão nº 220/14, até o exame de mérito do recurso; II - autorizar, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/07: a) a ciência do recorrente; b) a ciência da jurisdicionada, para, querendo, oferecer contrarrazões, de acordo com o disposto no § 6º do art. 188 do RI/TCDF; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para análise de mérito do mencionado recurso.

PROCESSO Nº 9225/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1062/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 480.001.025/10; II - nos termos do inciso I do art. 13 da Resolução nº 102/98, considerar encerrada a tomada de contas especial em exame, em face do ressarcimento espontâneo promovido pelo militar Edilson Leite de Souza, mediante desconto em folha; III - autorizar: a) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para as providências pertinentes, inclusive quanto à comunicação à Secretaria-Geral de Controle Externo, haja vista o estabelecido na Portaria nº 76/97 (art. 2º, I, g), com a redação dada pela Portaria nº 300/11, conjugada com a Ordem de Serviço-CICE nº 002/11; b) a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Transparência e Controle, para as providências pertinentes; c) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23435/2013 - Auditoria de Regularidade, aprovada no Plano Geral de Ação para 2013 (Processo nº 28.335/12), tendo como objeto a verificação das acumulações de cargos, empregos e funções dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração direta e indireta do Distrito Federal, exceto SEDF, SESDF, TCDF, CLDF, CEB, CAESB,

TERRACAP e BRB, sob os aspectos da legalidade e da regularidade. DECISÃO Nº 1063/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Auditoria nº 9/13 (fls. 117/143) e dos documentos juntados aos autos às fls. 1/116 e no Anexo; II - com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, autorizar o envio do Relatório de Auditoria nº 09/13 aos gestores das jurisdicionadas constantes da Tabela III (fls. 96/116), bem como da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Educação do DF, da Secretaria de Estado de Saúde do DF, e aos Comandantes da PMDF e do CBMDF, para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias; III - autorizar a devolução dos autos à SEFIPE. PROCESSO Nº 24377/2013 - Aposentadoria de MARIA NAZARÉ DE OLIVEIRA MELLO-SE. DECISÃO Nº 1064/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 27066/2013 - Representação oferecida pela empresa Cidade Serviços e Mão de Obra Especializada Ltda. sobre supostas irregularidades atinentes ao Pregão Eletrônico nº 041/13, que tem por objeto a contratação de prestação de serviços de apoio administrativo, conservação e limpeza para os pontos de atendimento do BRB localizados da Região II do DF. DECISÃO Nº 1065/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do OFÍCIO PRESI-2013/119 e anexos, fls. 40/43, bem como da documentação organizada sob a forma dos Anexos I e II, considerando cumprida a diligência determinada no item III da Decisão nº 3.684/13; b) da manifestação da empresa Contrate Gestão Empresarial Ltda., às fls. 110/117, em resposta ao item III da Decisão nº 4.840/13; c) das justificativas e anexos, constantes das fls. 122/131, considerando cumprida a diligência determinada no Despacho Singular nº 661/13-GCAM; d) da manifestação da empresa Cidade Serviços e Mão de Obra Especializada Ltda., às fls. 136/138; II - no mérito, considerar improcedente a representação em tela; III - dar ciência desta decisão à Representante, ao Ministério Público junto ao TCDF e à empresa Contrate Gestão Empresarial Ltda.; IV - retornar o feito à Secretaria de Acompanhamento para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 30563/2013 - Aposentadoria de MARIA NATIVIDADE CARVALHO-SE. DECISÃO Nº 1066/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à jurisdicionada que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, observando eventuais implicações na concessão tratada no processo em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 32752/2013 - Aposentadoria de SARA DO ESPIRITO SANTO-SE. DECISÃO Nº 1067/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 64 do Processo GDF nº 080.002.368/09 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) recomendar à Secretaria de Estado de Educação (SE) que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDF), abordada no Processo TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35859/2013 - Aposentadoria de GERALDO CARLOS PINTO-SLU. DECISÃO Nº 1068/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 36030/2013 - Aposentadoria de CRISTINA MAGNA NEVREDEN-SE. DECISÃO Nº 1069/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 73 do Processo GDF nº 080.010.021/2008 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II) recomendar à Secretaria de Estado de Educação (SE) que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDF), abordada no Processo TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III) autorizar o arquivamento do feito em exame e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36464/2013 - Processo seletivo simplificado para contratação temporária de profissionais de saúde da Carreira de Enfermeiro - Perfusionista, regido pelo Edital nº 28, publicado no DODF de 26.11.13 (fls. 1/4). DECISÃO Nº 1070/2014 - O Tribunal,

por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 3441/2013-GAB/SES, e de seus anexos (fls. 31/35), expedido pela Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF, considerando cumprida a diligência exarada no item II da Decisão nº 6.288/13; II - determinar: a) à Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF que: a.1) no prazo de 30 (trinta) dias, preste os esclarecimentos necessários sobre as razões que a levaram a abrir o processo seletivo simplificado atual, objetivando contratações temporárias para o cargo de Enfermeiro, em que pese dispor de profissionais habilitados em concurso anterior, ainda aguardando admissão; a.2) não efetue qualquer contratação temporária de profissionais de saúde da Carreira de Enfermeiro - Perfusionista até que todos os aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 06/11-SES/DF tenham sido nomeados; b) à Secretaria de Estado de Administração Pública - SEAP/DF que promova celeridade na tramitação do Processo nº 060.005.573/13, autuado para o provimento de vagas de enfermeiros efetivos na área de saúde, de sorte que possibilite à SES/DF a promover as admissões tempestivamente, evitando o instituto da contratação temporária, bem como a substituição dos profissionais já contratados, oriundos do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital no 28, publicado no DODF de 26.11.13; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4482/2014 - Edital de Pregão Eletrônico nº 115/14, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, visando Registro de Preço para eventual aquisição de medicamentos (hidrocortisona, itraconazol, piperacilina e outros), cujo aviso de licitação foi publicado no DODF do dia 28.02.14 (fl. 1). DECISÃO Nº 1046/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico por SRP nº 115/14 e demais documentos do Processo nº 060.012.367/13, constantes do Anexo I dos autos em exame; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e à pregoeira responsável pelo certame que, tendo em conta o disposto no art. 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/02, encaminhem ao Tribunal a ata e demais documentos que suportem o resultado do certame, esclarecendo-lhes que esta Corte verificará se os preços ofertados pelas licitantes vencedoras dos itens 1, 6 e 23 encontram-se compatíveis com os valores de mercado; III - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 71/14, bem como do relatório/voto da Relatora e desta decisão à Secretaria de Saúde do Distrito Federal e à pregoeira responsável, para auxílio no cumprimento do item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para verificação do atendimento à determinação contida no item anterior e posterior arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 5481/1996 - Aposentadoria de GILDA APARECIDA MARQUES DA SILVA-SE. DECISÃO Nº 1072/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, abordada no Processo TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1497/2003 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1110/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. rever os termos da determinação contida no inciso IV da Decisão nº 1.302/2009, isentando de qualquer responsabilidade, decorrente do ressarcimento da vantagem indevidamente recebida pelo falecido servidor militar 1º Sgt. PMDF Jefferson Ferreira da Cruz, suas herdeiras/sucessoras, Sr^{as}. Nuncia Jenifer Ferreira da Cruz, Roksane Ferreira da Cruz, Adriana Dionísio da Rocha e Francisrôse Dionísio Gamarra; II. dar ciência desta decisão às requerentes; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins devidos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 33332/2008 - Representação nº 33/08-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades que estariam ocorrendo no Programa Doenças Sexualmente Transmissíveis e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - DST/AIDS. DECISÃO Nº 1073/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da solicitação de prorrogação de prazo acostada às fls. 752/760; II. conceder à jurisdicionada a prorrogação de prazo requerida, de 60 (sessenta) dias, para que cumpra as determinações emanadas na Decisão nº 6.170/2013; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 9746/2009 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional de Taguatinga - RA III, referente ao exercício de 2007. DECISÃO Nº 1074/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos requerimentos de fls. 283/288; II. conceder à Sr^a. Maria de Lourdes Ponce Costa e ao Sr. Benedito Augusto Domingos a prorrogação de prazo solicitada, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para apresentação das razões de justificativa requeridas pela Decisão nº 6.007/2013; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 14316/2009 - Prestação de contas anual dos Gestores do Fundo de Transporte Público do Distrito Federal - FTPC/DF, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 1075/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 314/2014 - GAB/DFTRANS; II. conceder à DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal a prorrogação de prazo requerida, por 60 (sessenta) dias, para atendimento da diligência contida na Decisão nº 4.076/2012, reiterada pela de nº 3.121/2013; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins devidos. PROCESSO Nº 8311/2010 - Pensão civil instituída por ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA-SES. DECISÃO Nº 1048/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento à Decisão nº 3.008/13, vazada nos seguintes termos: a) torne sem efeito o ato de retificação de fl. 51 do processo apenso; b) retifique o ato concessório publicado no DODF de 26.1.2009 (fl. 18 do processo apenso) para considerar o ex-servidor posicionado na Classe Especial, Padrão IV, com a vantagem do inciso II do art. 184 da Lei nº 1.711/52 e excluir o art. 15 da Lei 10.887/04; c) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 41, para ajustá-lo ao posicionamento indicado na alínea anterior, observando os possíveis reflexos no pagamento do benefício; d) torne sem efeito o documento substituído; II. alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que o descumprimento de deliberação da Corte, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins. PROCESSO Nº 10563/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1076/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das defesas apresentadas: a) pelo Cel. QOBM RRm Oscar Soares da Silva, ex-Comandante Geral do CBMDF e pelo Cel. QOBM RRm Marco Antônio Chagas, ex-Diretor de Inativos e Pensionistas do CBMDF (fls. 204/206 e 220/227) para, no mérito, considerá-las procedentes; b) pelo Cap. QOBM/Adm RRm João Pereira da Silva, beneficiário do pagamento indevido (fls. 207/219) para, no mérito, considerá-la improcedente; II. julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas especiais em exame; III. notificar o Cap. QOBM/Adm RRm João Pereira da Silva para recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 133.158,67 (valor em 31.7.13), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/03; IV. autorizar, desde logo, caso não atendida a notificação do inciso anterior, a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; V. aplicar ao Cap. QOBM/Adm RRm João Pereira da Silva e pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos; VI. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, apenas no tocante ao item III desta decisão, em decorrência da parte final deste decisum; VII. autorizar o encerramento da sindicância instaurada no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em face da determinação constante do inciso IV, alínea "a", da Decisão nº 5.943/11; VIII. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis. Proclamado o resultado da votação, o Senhor Presidente esclareceu ao Plenário que, em virtude da exigência contida no art. 60 da LO/TCDF - voto da maioria absoluta dos membros do Tribunal para impor penalidade de inabilitação para exercício de cargo em comissão e função de confiança-, o item V da decisão ora adotada, nesse aspecto, padece de eficácia imediata. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 28831/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1077/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial, objeto do Processo nº 480.000.571/12; II. dispensar a citação do espólio dos herdeiros/sucessores do CAP QOBM RRm Francisco de Assis Silva, beneficiário do pagamento indevido, por ausência de pressuposto de desenvolvimento regular do processo, haja vista o seu falecimento ocorrido antes de seu chamamento aos autos; III. considerar regular a absorção pelo erário do prejuízo apurado nos autos (R\$ 41.459,55, em 12.12.12), em face do falecimento do beneficiário; IV. autorizar: a) a devolução do Processo nº 480.000.571/12 à Secretaria de Estado de Transparência e Controle; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 7257/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item

V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1078/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.023/2010; II. considerar, nos termos do inciso I do artigo 13 da Resolução nº 102/1998, encerrada a tomada de contas especial em exame, em face do ressarcimento espontâneo que vem sendo promovido pelo 3º Sgt. QPPMC RRm Dorival José de Paula, mediante desconto em folha; III. determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle que, no âmbito do demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução nº 102/98, informe à Corte, anualmente, acerca do andamento dos descontos levados a efeito nos vencimentos do nominado servidor militar até a completa extinção do débito; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Transparência e Controle.

PROCESSO Nº 18148/2013 - Representação do Deputado Distrital Francisco Domingos dos Santos (Chico Vigilante) acerca de possíveis irregularidades nos Pregões nºs 01, 02, 03, 04 e 05/2006, realizados pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1079/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tornar insubsistente a multa imposta ao Sr. Mário Gomes da Nóbrega, por meio da Decisão nº 3.284/12 e do Acórdão nº 189/12; II. dar ciência desta decisão ao referido Senhor; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 21319/2013 - Exame da legalidade das admissões em empregos de Advogado, Médico do Trabalho e Escriturário do Banco de Brasília S.A, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009-BRB. DECISÃO Nº 1111/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. reiterar ao Banco de Brasília - BRB que, no prazo de 30 dias, dê fiel cumprimento a determinação contida no inciso III da Decisão nº 3.295/13; II. alertar o jurisdicionado de que o descumprimento de deliberação da Corte, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 21521/2013 - Admissões decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/10 para o cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Atividades. DECISÃO Nº 1080/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1.561/2013-GAB/SE e anexos (fls. 50/66); II. ter por cumprida a diligência determinada pelo Tribunal por meio do inciso IV da Decisão nº 3.296/13; III. considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, a admissão de Elaine Ribeiro dos Reis, no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Atividades, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 1/10, publicado no DODF de 7.6.10; IV. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23117/2013 - Aposentadoria de ANTÔNIO LUIZ DA SILVA-SE. DECISÃO Nº 1081/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de apurar a regularidade da acumulação do cargo de Professor com o de Assistente Intermediário de Saúde-II - Supervisor de Segurança do Trabalho, da Secretaria de Estado de Saúde, em observância ao disposto no art. 37, inciso XVI, alínea "b", da Constituição Federal de 1988; b) junte ao Processo apenso nº 080.002.930/10 os resultados de tal apuração.

PROCESSO Nº 23133/2013 - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA VIANA-SE. DECISÃO Nº 1082/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 23320/2013 - Aposentadoria de BRASIL COURY SOBRINHO-SES. DECISÃO Nº 1083/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte ao Processo nº 277.00.125/11 as fichas financeiras, os demonstrativos de pagamento ou as anotações da carteira de trabalho que comprovem a percepção referente às condições especiais de trabalho a que esteve submetido o inativo, conforme consta na certidão de fl. 84 do referido apenso.

PROCESSO Nº 24776/2013 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para conclusão e remessa de vários procedimentos de contas anuais. DECISÃO Nº 1084/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 95/135; II. conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle as prorrogações de prazo solicitadas conforme demonstrativo de fls. 137/141 elaborado pela Secretaria de Contas. PROCESSO Nº 25071/2013 - Aposentadoria de SÔNIA APARECIDA DAS DÔRES-SE. DECISÃO Nº 1085/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que

a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), abordada no Processo TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 25829/2013 - Representação do Deputado Distrital Francisco Domingos dos Santos (Chico Vigilante) acerca de possíveis irregularidades nos Pregões nºs 01, 02, 03, 04 e 05/2006, realizados pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1086/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tornar insubsistente a multa imposta ao Sr. Benedito Augusto Domingos, por meio da Decisão nº 3.284/12 e do Acórdão nº 189/12; II. dar ciência desta decisão ao referido Senhor; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para a adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 25837/2013 - Representação do Deputado Distrital Francisco Domingos dos Santos (Chico Vigilante) acerca de possíveis irregularidades nos Pregões nºs 01, 02, 03, 04 e 05/2006, realizados pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1087/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tornar insubsistente a multa imposta ao Senhor José Luiz Vieira Naves, por meio da Decisão nº 3.284/12 e do Acórdão nº 189/12; II. dar ciência desta decisão ao referido Senhor; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 25845/2013 - Representação do Deputado Distrital Francisco Domingos dos Santos (Chico Vigilante) acerca de possíveis irregularidades nos Pregões nºs 01, 02, 03, 04 e 05/2006, realizados pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1088/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tornar insubsistente a multa imposta ao Senhor Alcides Calastro Júnior, por meio da Decisão nº 3.284/12 e do Acórdão nº 189/12; II. dar ciência desta decisão ao referido Senhor; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 26302/2013 - Aposentadoria de MARIA HELOIZA BOMTEMPO-SE. DECISÃO Nº 1089/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 26361/2013 - Aposentadoria de LEDA MARIA DA COSTA ROSAL-SE. DECISÃO Nº 1090/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, abordada no Processo TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 26396/2013 - Aposentadoria de EDNA NUNES RAMALHO-SE. DECISÃO Nº 1091/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação que, posteriormente, faça a adequação da situação da servidora ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/11, que se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/04 e 4.075/07, recentemente revogadas pela Lei nº 5.105/13; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 26493/2013 - Aposentadoria de ANA LÚCIA DA FROTA NABUCO-SE. DECISÃO Nº 1092/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 26990/2013 - Aposentadoria de FRANCISCA GLORIA BATISTA-SES. DECISÃO Nº 1093/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27937/2013 - Aposentadoria de MARIA JOSÉ VIEIRA FERREIRA-SE. DECISÃO Nº 1094/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator,

decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, abordada no Processo TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 29271/2013 - Aposentadoria de JOAQUINIANA LEAL FERNANDES-DETRAN. DECISÃO Nº 1095/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Demonstrativo de Proventos será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 29840/2013-e - Admissões para o preenchimento do cargo de Auditor de Controle Externo do TCDF, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/11, publicado no DODF de 19.12.11. DECISÃO Nº 1096/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Auditor de Controle Externo, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/11, publicado no DODF de 19.12.11: Adolfo Silva Rego, Alexandre Lemos Bissacot, Anna Barroso Santos, Antonio Alexandre do Nascimento Filho, Barry Jonathan Gregory Xavier, Carlos Alberto Cascão Júnior, Cinthia Thais de Carvalho Luz Thomazi, Daniel Cayres, Daniele Milagres Batista, Davi Assunção Salvador Nery de Castro, Diego Prandino Alves, Dionata Luis Holdefer, Elwys Presley dos Reis, Emerson Rafael Santos da Silva, Erik Orlando Gonçalves de Almeida, Fabiano Pianetti Cordeiro, Fábio Jeronimo Trindade, Fernando Alvaro Leão Rincon, Gheisa Aparecida Soares Pires, Giovanni Mota Barroso, Gisele Luzineide Cararo, Harlei Sandro de Magalhães, Helder Silverio Borba, Hugo Mesquita Povoa, Hugo Tomaz Neto Moraes,, Indio Artiaga do Brasil Rabelo,, João Paulo Rabelo Oliveira, Joaquim Roriz da Silva, Josdeyvi Magalhães Russi, Luiza Gonçalves Barcellos,, Marcelo Balbio Moraes, Marcelo Magalhães Silva de Sousa, Marcelo Silveira Kessler, Marcos Garcia da Silva Pinto, Paulo Cesar Sousa Santos, Rafael de Freitas Teixeira, Renata Barnabe Santiago, Renato Fabbrini Marsiglio, Rogerio Ribeiro, Tarsila Firmino Ely Tramontin Batista, Thiago Valente de Oliveira Figueiredo, Tullio Herbeth Teixeira Moraes, Vilcemar Fernandes Maia Filho, Yasmin Carla Marchioro Mendes e Yuri Givago de Almeida Queiroga; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29956/2013 - Representação do Deputado Distrital Francisco Domingos dos Santos (Chico Vigilante) acerca de possíveis irregularidades nos Pregões nºs 01, 02, 03, 04 e 05/2006, realizados pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1097/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tornar insubsistente a multa imposta ao Senhor Durval Barbosa Rodrigues, por meio da Decisão nº 3.284/2012 e do Acórdão nº 189/2012; II. dar ciência desta decisão ao referido Senhor; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das medidas cabíveis. PROCESSO Nº 30105/2013 - Aposentadoria de EDILUCI DE ALMEIDA MENDES-SE. DECISÃO Nº 1098/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, posteriormente, faça a adequação da situação da servidora ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/11, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADIn nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/04 e 4.075/07, recentemente revogadas pela Lei nº 5.105/13; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 30164/2013-e - Exame da legalidade de contratações para o preenchimento de empregos de Advogado, Administrador, Analista de Sistemas e Contador, pela CEB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/09, publicado no DODF de 1.10.09. DECISÃO Nº 1099/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes contratações, nos empregos abaixo relacionados, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/09, publicado no DODF de 01.10.09, Advogado: Cleiber Pereira Lobo, Cristiane Pereira de Oliveira, Daniel Nogueira Rechia, Danilo Guimarães Lima, Flavia de Oliveira Fernandes Pinheiro, Lidiane Farias Mourão, Livia Ferreira Eyng, Natalia Alves Duarte, Vinicius Batista Soares, Analista de Sistemas: Andre Gasparinetti Vasconcellos, Andre Gustavo de Andrade Moreira, Andre Tadeu de Freitas Ferreira, Antonio Marcos dos Santos Guimaraes, Carlos Eduardo Neves de Oliveira, Claudio Renato Viana Cardoso, Francisco Fernandes Riba, Pablo Scalia Vasconcelos, Administrador: Carlos Augusto de Sousa Monteiro, Marcela Nunes Mesquita Ribas, Maria Isabel Mamede Pereira Ribeiro, Contador: Claudia Maria Chaves, Marta Keila Rodrigues Pires de Siqueira, Tiago Fonseca da Silva e Tiago Santos Gonçalves da Costa; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30350/2013-e - Admissões para preenchimento de cargos de Assistente Superior em Serviços Sociais - Educador Social, nas especialidades de: Artes, Esporte e Lazer, Dinamização, Educação Social de Rua e Meio Ambiente, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/08, publicado no DODF de 17.12.08. DECISÃO Nº 1100/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, nos cargos abaixo relacionados, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/08, publicado no DODF de 17.12.08: Educador Social, especialidade: Artes: André Luiz Santangelo Vianna, Dolores Alessandra Vieira Novais, Felipe Lucas Gomes, Patricia Maria Cyriaco da Silva, Verônica Moreira Neto; Educador Social, especialidade: Dinamização: Aida Silva de Jesus, Aline Izorade da Silva Roque, Cristina Paiva Dezolt, Galeno Ribeiro de Moura, Gina da Costa Braga, Márcia Gomes Rocha Lima e Tatiany Paro Alves; Educador Social, especialidade: Educação Social de Rua: Alan da Silva Nunes, Aline Mendes Nardelli, Luciano Nunes Paiva, Mara Dalila Silva Damasceno, Marcelle Danielly Pucci, Thaís do Carmo Bento e Verônica Dias Avelino; Educador Social, especialidade: Esporte e Lazer: Alessandro dos Reis Damião, Breno Mendes de Oliveira, Bruno César Alves de Oliveira, Eduardo Augusto Fernandes Anchises, Luiz Eduardo Fernandes Machado, Marília Macedo Rodrigues, Rodrigo Mendes Rocha, Thiago Ferreira Aguiar, Vanderlei Soares de Macedo e Wander Lúcio de Castro Borges; Educador Social, especialidade: Meio Ambiente: Andreia Oliveira de Araújo, Eduardo Ramos Pina, Mariana Ribeiro Gomes, Miguel de Freitas Sartori, Rondinele Mota Vieira, Thiago Acácio Abreu Andrade e Vanessa da Silva Andrade; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30385/2013-e - Exame da legalidade de admissões para preenchimento do cargo de Técnico em Assistência Social, especialidade Cuidador Social, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/08, publicado no DODF de 17.12.08. DECISÃO Nº 1101/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em tela; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo Técnico em Assistência Social, especialidade: Cuidador Social, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/08, publicado no DODF de 17.12.08: Aldenira César Isecke, Alexandra Santos Korte, Alexandre Castro Sousa, Alice Martins de Oliveira e Silva, Altamir Nunes Caldas Santos, Cintia Fernanda Prado Durães, Cristiane Cordeiro de Oliveira, Daniela Ramos Araújo, Danúbia Cristina Ramos, Eliete Antero Barbosa Carvalho Coelho, Eloisa Bárbara Gomes da Silva, Emerson de Sousa Pereira, Felipe Augusto de Oliveira Silva, Fernanda Silva Sousa, Fernando Henrique Silva Barbosa, Geval de Oliveira, Giuliana dos Santos Cordeiro, Heloísa Vieira Curvello, João Carlos Moraes Faria, Juliana Criz Alves de Souza Nogueira Faria, Kaline Ferreira Monteiro, Leandro Campelo da Silva, Lôrwan Moisés Ferreira de Brito, Lucas Nepomuceno Martins, Márcia Marques Furtado, Maurício Ribeiro Soares, Priscila Almeida Carvalho, Reinaldo Araújo Gregoldo, Rita de Cássia dos Santos de Farias, Roberta Borges Camargo Lima, Ronaldo Azevedo Barros, Simone Martins Riether, Wagner França Barbosa da Silva e Wesley da Silva Castro; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30440/2013-e - Admissões para o preenchimento do cargo de Analista Jurídico, várias especialidades, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/10, publicado no DODF de 10.12.10. DECISÃO Nº 1102/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo abaixo relacionado, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/10 -SEPLAG/PGDF, publicado no DODF de 10.12.10: Analista Jurídico, especialidade: Análise de Sistemas: Matheus Teixeira de Oliveira, Oelison Sousa de Farias, Randerson Rodrigues Cirqueira, Raul Carvalho de Souza, Reinato do Nascimento Guedes Saraiva; Analista Jurídico, especialidade: Arquitetura: Stela Maria de Castro Cavalcante; Analista Jurídico, especialidade: Biblioteconomia: Cecília Morena Maria da Silva; Analista Jurídico, especialidade: Administração: Meiriellen Borges Alves; Analista Jurídico, especialidade: Direito e Legislação: Alan Sousa Marques de Oliveira,, Amanda Cruz Vargas, Ana Gabriela Dantas de Sousa, Ana Paula da Cunha, Arthur Bruno Araujo de Almeida, Bruno Calasans Soares Arquimínio, Bruno Coelho Moreira, Bruno Gomes Fernandes da Silva, Cláudia Costa Cavalcanti de Souza, Célio do Prado Guimarães Filho, Laura Theresa dos Santos e Sousa, Natalia Brezolin Vuori, Tereza Cristine Almeida Braga, Viviana Silva Rezende; Analista Jurídico, especialidade: Arquivologia: Raquelina Lemes de Jesus; Analista Jurídico, especialidade: Contabilidade: Ana Júlia Eiras da Silveira, Daniel do Egito Jesus, Danilo Rodrigues Ribeiro, Fernanda de Paiva Queiroz Machado e Marcos Antonio dos Anjos, III. autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 30520/2013-e - Exame da legalidade das admissões para preenchimento do cargo de Técnico Jurídico, especialidade de Apoio Administrativo, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/10, publicado no DODF de 10.12.10. DECISÃO Nº 1103/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; II. conside-

rar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo Técnico Jurídico, especialidade Apoio Administrativo, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2010 -SEPLAG/PGDF, publicado no DODF de 10.12.10: Alice Juliana de Moura, Andrea da Silva Ferreira, Bruno Cezar Gomes de Sá e Silva, Carlos Andre Ferreira Alfama, Derek Willian Andrade de Souza, Erasmo Borges Dias Rici, Fernando Antonio Fernandes Anselmo Filho, Guilherme Simões Wanderley Lins, Hugo Gomes Santos Mesquita, Laiane Gonçalves Furtado, Lorenza D'onofrio Carneiro, Luciane Rissato, Luiz Henrique Moreira, Luiza Vieira Ribas da Costa, Marília Paula Rocha Tavares, Pedro Guilherme Rodrigues Alves Martins, Rodrigo Boiteux do Carmo e Thiago de Figueredo Rodrigues, III. autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 32213/2013 - Aposentadoria de TEREZINHA MARIA DE JESUS CRISTINO-SE. DECISÃO Nº 1104/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, abordada no Processo TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 32248/2013 - Aposentadoria de JOÃO PEREIRA DE CASTRO-SE. DECISÃO Nº 1105/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação que, posteriormente, faça a adequação da situação do servidor ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/11, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADIn nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/04 e 4.075/07, recentemente revogadas pela Lei nº 5.105/13; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 32264/2013 - Aposentadoria de GERALDO LEITE CARVALHO-SE. DECISÃO Nº 1106/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, abordada no Processo TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 32949/2013-e - Exame das concessões de aposentadorias efetivadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, na Carreira Assistência à Educação. DECISÃO Nº 1107/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadoria a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 006937-5, Antonia Maria Monteiro, Ato nº007038-5, Dulce Correia Lima, Ato nº007095-4, Leonor Soares da Silva, Ato nº 006962-2, Maria Feitosa de Sousa, Ato nº007153-1, Maria Madalena Teixeira Dantas, Ato nº 006421-6, Maria Rodrigues de Paula, Ato nº006425-6, Mauro Sena Dourado e Ato nº 005596-0, Nedina Maria de Jesus; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33538/2013-e - Admissões para preenchimento de cargos de Professor de Educação Básica, disciplina LEM/Inglês, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/10, publicado no DODF de 7.6.10. DECISÃO Nº 1108/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas aos autos; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Professor de Educação Básica, Disciplina LEM/Inglês, 20h, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/10, publicado no DODF de 7.6.10: Andreza Sanzonowicz Sulz, Ariel Costa Jung, Debora Bonizio Zukowski, Elaine de Fatima Andrade, Fabio Gismondi Pereira da Costa, Fabricio da Mota Ribeiro, Fernanda Freire Coutinho, Ianne Cristine Souza Orona, Juliene Pereira Goncalves, Liza Silveira Campos, Marild Aparecida Angela de Oliveira, Michael Mozart Lopes da Silva, Patricia Dayse Alves Alvino Moreira, Silvia Maria Freire Torres e Sinelia Espindola Peixoto; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 34747/2013-e - Exame da legalidade das admissões para preenchimento de cargos de Professor de Educação Básica, disciplina Atividades, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/10, publicado no DODF de 7.6.10. DECISÃO Nº 1109/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as

seguintes admissões no cargo de Professor de Educação Básica, especialidade: Atividades, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/10, publicado no DODF de 7.6.10: Albertina Moura Nunes, Alzemir Lopes Ribeiro, Angélica Fernandes Santana Almeida, Cassilda Geralda de Araújo, Dilma Caltagironi de Sousa, Edilaine de Cássia Chaves, Edmar Nunes dos Santos, Gislene Alexandre dos Reis, Gislene Pires Mendonça, Gláucia Ferreira de Noronha de Araujo, Haliarte Cristina de Oliveira Carneiro, Jailton da Silva Milhomem, Janeide Moreira Lima, Josimeire Ramos Mouta, José Carlos de Oliveira, Maria Eni Ferreira Pereira Alves, Marta Lúcia Lopes Sousa, Paula Moura da Silva, Sabrina Silva Faleiro e Salmo Santos Salles, III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4415/2014 - Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2014, elaborado pelo Banco de Brasília S.A., visando à contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de informática para a execução de atividades de operação, monitoração e suporte técnico à produção dos ambientes de plataforma centralizada mainframe Unisys modelo Libra, plataforma aberta Midrange, plataforma aberta INTEL/AMD e plataforma de Storage EMC e Hitachi, instalados no BRB (fl. 95 do Anexo I). DECISÃO Nº 1047/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2014 - BRB e seu anexo; II. determinar ao Banco de Brasília que: a) doravante, elabore os artefatos (sic) indicados no art. 10, incisos I a IV, da IN nº 4/2010 - SLTI/MPOG e atenda ao disposto no art. 15, inciso III, alínea "b", do citado normativo, uma vez que a ausência de estudos técnicos preliminares pode refletir no alcance dos resultados pretendidos, em termos de economicidade, eficácia e eficiência; b) encaminhe a esta Corte os estudos/cronogramas que porventura foram realizados, com vistas à avaliação da arquitetura atual de servidores da alta plataforma; III. autorizar: a) o encaminhamento da Informação nº 15/14-NFTI, do relatório/voto do Relator e desta decisão à jurisdicionada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF. Nada mais havendo a tratar, às 16h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 67 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - ANILCÉIA LUZIA MACHADO - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

ACÓRDÃO Nº 234/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº. 10.563/11

Nome/Função: João Pereira da Silva (CAP QOBM/Adm RRm, beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque
Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 133.158,67 (valor atualizado em 31.7.2013), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/2003 c/c os da Lei Complementar nº 435/2001 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4672, de 13.03.14.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

TORNAR SEM EFEITO o Acórdão nº 229/2014, publicado no DODF nº 54, edição de 17 de março de 2014, Seção I, página 16.